

Aula 00 - Prof. Antonio Daud

SPTrans - Legislação - 2023 (Pós-Edital)

Autor:
**Antonio Daud, Equipe Direito
Constitucional Estratégia
Concursos, Equipe Legislação
Específica Estratégia Concursos**
26 de Setembro de 2023

Índice

1) Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016	3
2) Questões Comentadas - Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016 - Bancas Selecionadas	42
3) Lista de Questões - Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016 - Bancas Selecionadas	91



INTRODUÇÃO

Bem, amigos,

Nesta aula, estudaremos especificamente as regras previstas na **Lei 13.303/2016**, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais ou, simplesmente, **Lei das Estatais**.

Vocês irão perceber que, mesmo com a simplificação e sistematização que faremos nesta aula, o assunto é um tanto quanto denso e recheado de jargões próprios da área contábil (como operações de tesouraria, demonstrações financeiras auditadas etc) e da ciência da administração (como governança corporativa, controle internos e gestão de riscos).

Dessa forma, se este for seu **primeiro contato com a matéria**, sugiro fortemente que, antes de ler este material escrito, assista à nossa videoaula, pois acredito que irá acelerar seu aprendizado, lançando as primeiras bases do estudo da Lei. Na sequência, vale a pena ler, com calma, este PDF e realizar as questões comentadas. Por fim, havendo disponibilidade de tempo, recomendo a leitura da “lei seca”, visto que muitas questões de prova limitam-se a transcrever regras legais.

Antes de passar à nossa aula propriamente dita, dois últimos avisos: como a lei é relativamente recente, não há muitas questões de prova a serem comentadas.

Além disso, havendo necessidade de aprofundamento, sugiro recorrer ao “PDF completo” =)

Agora sim!

Tudo pronto?! Tome um fôlego e vamos lá!



CONTEXTUALIZAÇÃO

As **empresas estatais** consistem em um gênero que inclui, em síntese, as Empresas Públicas (EP) e Sociedades de Economia Mista (SEM). São empresas constituídas pelo Estado a partir da ideia do **Estado-empresário**, em que o Estado deveria suprir lacunas na atuação do setor produtivo.

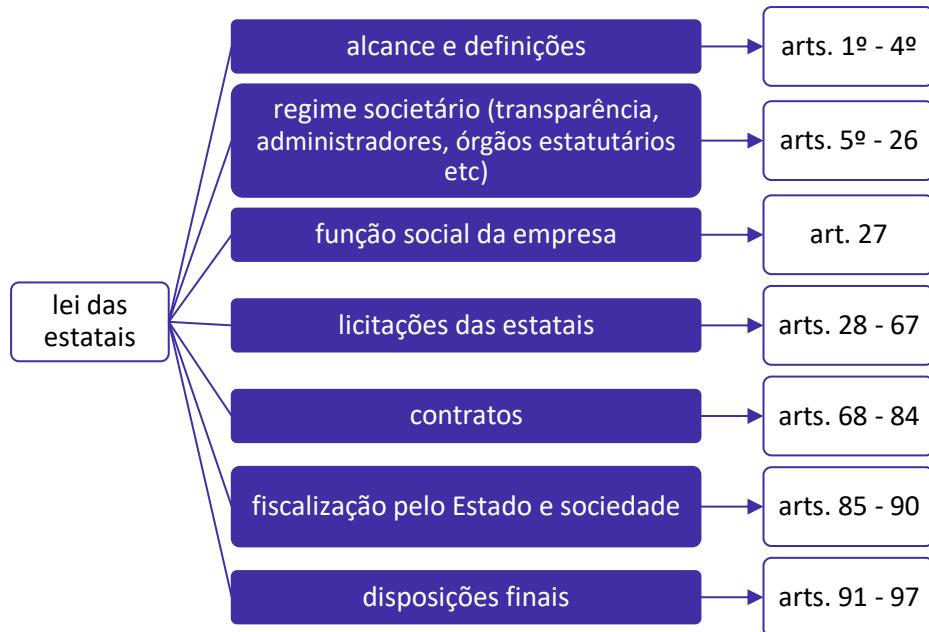
A partir de 2016 passou a existir um conjunto de regras aplicáveis especificamente a estas estatais, que consiste no nosso objeto de estudo de hoje, a Lei 13.303.

Esta lei era aguardada há bastante tempo e surgiu sob o pretexto de regulamentar o art. 173, § 1º, da CF.



LEI 13.303/2016

Uma vez conhecido o fundamento constitucional da Lei das Estatais, está na hora de mergulharmos em sua miríade de regras, as quais podem ser agrupadas da seguinte forma:



Conceitos

Segundo o art. 3º da Lei 13.303/2016, **empresa pública** é

a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei¹ e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Como exemplos de empresas públicas, temos: Caixa Econômica Federal, a Infraero, a Conab (Companhia Nacional de Abastecimento), a Empresa Brasileira de Correios, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e a Codesp (Companhia Docas do Estado de São Paulo).

E, segundo o art. 4º da Lei 13.303/2016, **Sociedade de Economia Mista** é

a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua

¹ CF, art. 37, XIX – somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia e **autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista** e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;



maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Como exemplos de sociedades de economia mista, temos o Banco do Brasil e a Petrobras.



ESQUEMATIZANDO

Aproveito para já comparar os dois conceitos que acabamos de estudar:

empresa pública

personalidade de direito privado

criação autorizada por lei

capital social é integralmente detido por ente federativo ou por entidade da administração indireta

sociedade de economia mista

personalidade de direito privado

criação autorizada por lei

ações com direito a voto pertencem na maioria a ente federativo ou a entidade da administração indireta

forma de sociedade anônima



INDO MAIS
FUNDO!

A partir da comparação das definições acima mencionadas, chegamos à conclusão de que as **Sociedades de Economia Mista** (SEM) somente podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima (S/A) enquanto as **Empresas Públicas** (EP) podem ser constituídas sob **qualquer das formas admitidas** no nosso ordenamento jurídico, como por exemplo sociedade limitada – Ltda e sociedade por ações – S/A.



Seguindo adiante, e vamos aproveitar para tratar também das **subsidiárias** de EP e SEM, que também são regidas pela Lei das Estatais.

É muito comum que EP/SEM se socorram da criação de outras empresas, chamadas de “subsidiárias”, para melhor organizarem suas operações. Como exemplo, temos a Transpetro (subsidiárias da Petrobras) e as várias subsidiárias do Banco do Brasil.

As subsidiárias, cuja criação também depende de autorização legislativa², ainda que genérica³, possuem **personalidade jurídica própria**, diferente da pessoa jurídica que a controle, e consistem em empresas controladas pela EP/SEM, em virtude de possuírem a maioria das ações com direito a voto.

A lei das estatais prevê, expressamente, que as subsidiárias **obedeçam às suas regras** (art. 1º, *caput*).

As **subsidiárias**, no entanto, não se confundem com as **sociedades empresárias em que o Estado possui mera participação**.

Quanto a estas últimas (sociedades empresárias em que o Estado possui mera participação), vale destacar que tais empresas **não necessitam seguir integralmente a lei das estatais**.

Nesse sentido, nessas situações em que há mera participação acionária da estatal, sem existir controle, deverão ser adotadas algumas das regras da Lei 13.303 (e não a integralidade de seus preceitos) na fiscalização empreendida pela estatal sobre a entidade participada - Art. 1º, § 7º.

Ainda sobre as participações das estatais em empresas privadas, vale comentar sobre a necessidade de **autorização legislativa** para que estas ocorram.

Seguindo o comando constitucional⁴, a Lei das Estatais deixa claro que a participação da EP/SEM em empresa privada também requer, como regra, autorização legislativa (Art. 2º, § 2º). Esta regra, no entanto, deixa de ser aplicada em 3 situações:

Art. 2º, § 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a **operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios** da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.

² CF, art. 37, XX - depende de **autorização legislativa**, em cada caso, a **criação de subsidiárias** das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

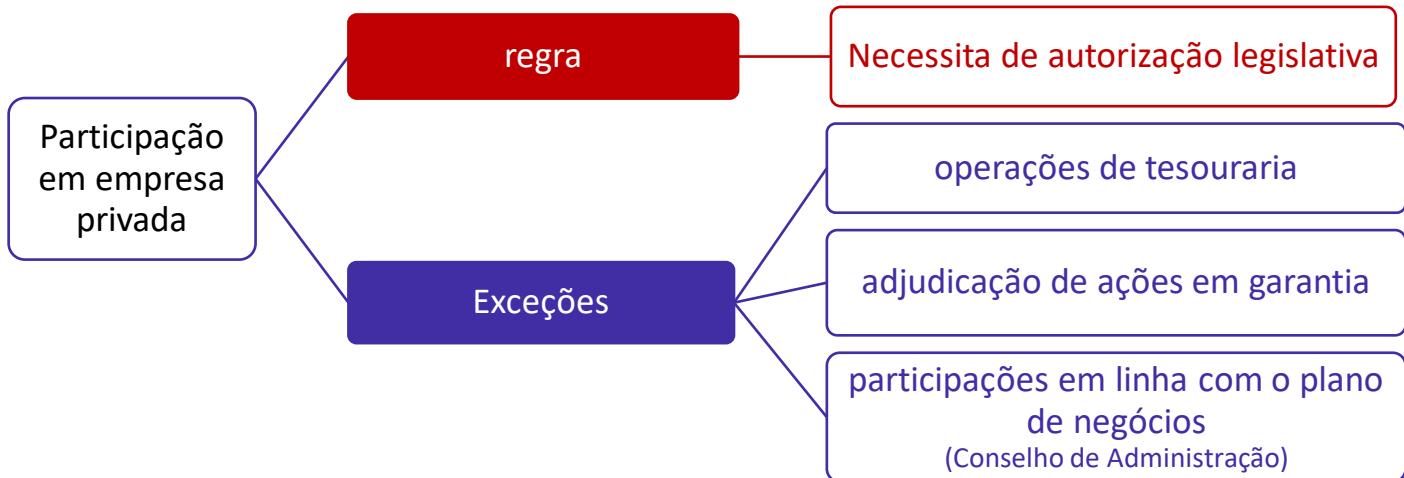
³ STF - ADI 1649. Rel. Maurício Corrêa, Julgamento: 24/03/2004

⁴ CF, art. 37, XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;





ESQUEMATIZANDO



Alcance da Lei 13.303/2016

A Lei 13.303/2016 é norma de **âmbito nacional**, alcançando estatais da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

Em todo o território nacional, portanto, as regras contidas na lei das estatais alcançam as seguintes sociedades: a) **empresas públicas**; b) **sociedades de economia mista**; e c) suas **subsidiárias** – art. 1º, *caput*.

Submetem-se às suas regras até mesmo a empresa pública e a sociedade de economia mista que **participem de consórcio**, na condição de operadora (art. 1º, §5º).

Também sujeitam-se ao regramento da Lei das Estatais aquela sociedade **controlada por EP e SEM** – ou seja, uma subsidiária – que seja constituída sob a forma de **sociedade de propósito específico** (SPE) - art. 1º, §6º.

Por outro lado, se a estatal possuir uma **receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões** no exercício anterior, em princípio **não** se sujeitará a todas as regras da Lei das Estatais. O legislador permitiu que elas deixem de seguir regras relacionadas a gestão de riscos, controles internos, Conselhos, entre outras.

No caso destas estatais (receita inferior a R\$ 90 milhões), o Poder Executivo de cada ente federativo poderia estabelecer, dentro de 180 dias, um **tratamento diferenciado** (art. 1º, § 3º) que preveja regras de governança próprias e mais simplificadas. Caso tal tratamento diferenciado não seja estabelecido, as estatais voltariam a ser regidas pela Lei 13.303/2016.

Além disso, reforço que não necessitam seguir integralmente as regras da Lei das Estatais aquelas empresas nas quais há **mera participação da estatal**, sem controle acionário (Art. 1º, § 7º).

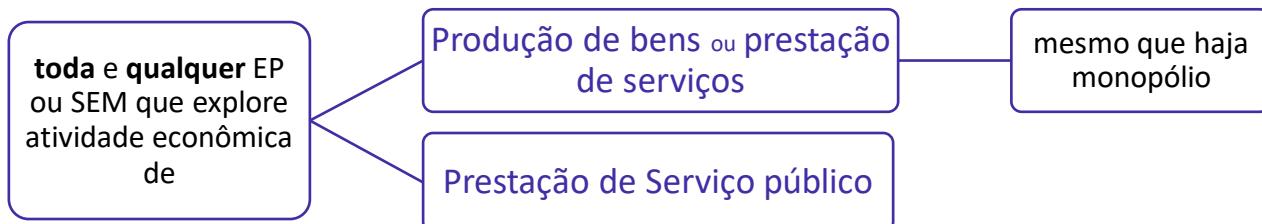




ESQUEMATIZANDO



Nesse sentido, a despeito das críticas doutrinárias, não é demais lembrar que a referida lei alcança tanto as estatais **exploradoras de atividade econômica** em sentido estrito, inclusive em regime de monopólio, como aquelas **prestadoras de serviços públicos**:



Regime Societário

A Lei das Estatais, entre os artigos 5º a 26, prevê uma série de regras e diretrizes aplicáveis à estruturação interna, ao funcionamento e aos administradores das empresas estatais.



Todas estas regras devem se refletir nos **estatutos sociais** de cada entidade, de onde extraímos o estudo do chamado “regime societário” das estatais.

Regras gerais

No âmbito do regime societário, a Lei das Estatais prevê regras sobre governança corporativa⁵, incluindo **requisitos de transparência**, práticas de **gestão de riscos**, de **controle interno**, **composição dos seus órgãos** de administração, entre outros temas.

Antes de passar aos comentários em relação a cada um destes temas, considero oportuno, pela importância em provas, destacar 3 diretrizes relacionadas a este "regime societário".

➤ Normas sobre demonstrações financeiras

No setor privado, a **Lei 6.404/1976** (conhecida como “Lei das S/A” ou “Lei das Sociedades por Ações”) somente é seguida por entidades constituídas na forma de S/A, em regra. Da mesma forma, no setor privado, em regra, as **normas da Comissão de Valores Mobiliário (CVM)** somente são seguidas por empresas cujas ações sejam objeto de negociação em bolsa.

A Lei 13.303 vai além e estabelece uma exigência com maior rigor, de sorte que, no setor público, exige-se a submissão de **todas as EP e SEM** às regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei 6.404 e nas normas da CVM. Isto inclui, até mesmo, aquelas EP e SEM de **capital fechado** e que não possuam forma de S/A (art. 7º).

Em virtude desta obrigação, as demonstrações contábeis das EP e SEM, mesmo de capital fechado, devem ser auditadas por auditor independente registrado.

➤ Emissão de debêntures e outros títulos conversíveis em ações

Estabelecendo mais uma diferença entre EP e SEM⁶, a Lei 13.303 previu que a **empresa pública** não poderia (art. 11):

I - **lançar debêntures⁷** ou outros **títulos** ou valores mobiliários, **conversíveis em ações**;

⁵ Segundo o IBGC, Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

⁶ Além da composição do capital (misto *vs.* 100% público) e da forma jurídica (S/A *vs.* qualquer forma admitida em direito).

⁷ Debêntures que títulos emitidos por empresas quando buscam tomar **emprestimos** junto a investidores (Lei 6.404/1976, art. 52). Assim, a empresa emite este título e, em troca, aqueles que adquirirem a debênture dão um empréstimo à empresa, que se compromete a remunerar o capital por meio de juros e atualização monetária.



II - emitir partes beneficiárias.

➤ Adoção de arbitragem

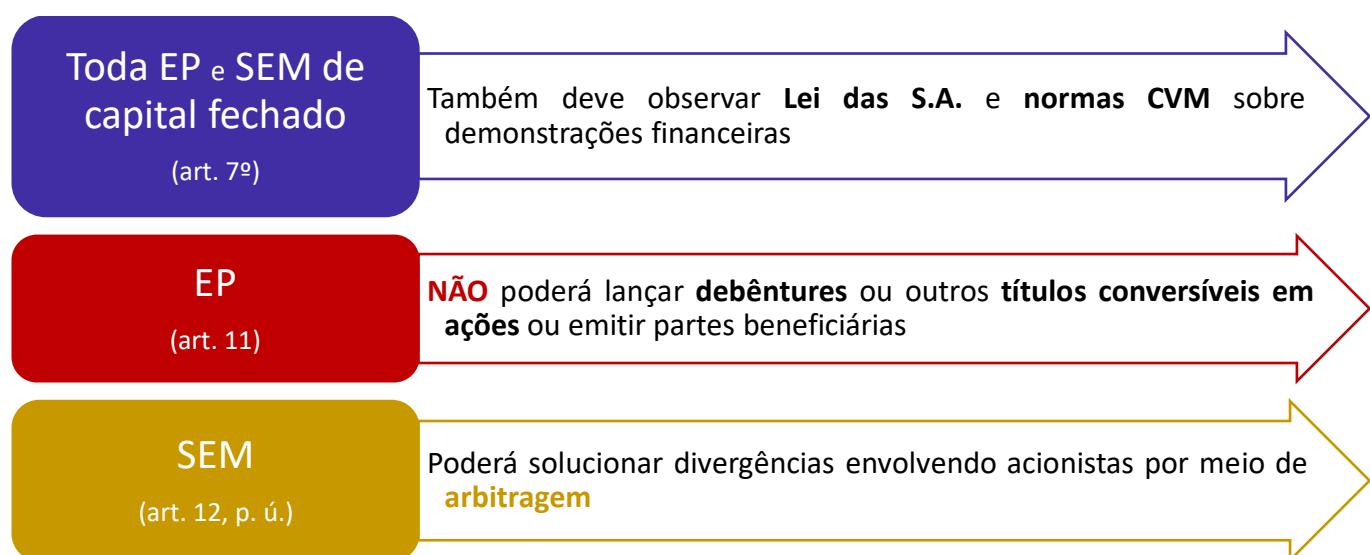
A Lei 13.303 autorizou as **sociedades de economia mista** a solucionarem divergências entre acionistas e a estatal, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, mediante **arbitragem** (art. 12, parágrafo único).

Portanto, para tais divergências, não seria obrigatória a submissão ao Poder Judiciário, podendo se valer de árbitros para tanto.

Como não houve autorização expressa nesse sentido para as **empresas públicas**, entende-se que estas não poderiam utilizar da arbitragem para tais divergências.



ESQUEMATIZANDO



Requisitos de transparência

Buscando fortalecer o alinhamento entre a efetiva atuação da estatal e a finalidade de sua criação (prevista na lei que autorizou sua instituição), a legislação prevê uma série de requisitos de transparência que devem ser observados pelas estatais (art. 8º, *caput*), a exemplo da elaboração de **política de distribuição de dividendos** e da divulgação anual de **relatório integrado ou de sustentabilidade**.

Seguindo adiante, vamos comentar o artigo 9º da Lei 13.303, que prevê exigências quanto à gestão de riscos e controles internos nas estatais.



Gestão de Risco e Controle interno

Antes de começar as explicações sobre esse trecho da Lei, vamos abrir um parêntese para falar genericamente sobre o que são **riscos** e **controles internos**.

A definição de que mais gosto é a que define risco como um evento, futuro e incerto, prejudicial aos interesses dos envolvidos. Gosto dessa definição porque ela aborda diretamente os três elementos que caracterizam o risco como um evento: 1) que não ocorreu ainda (futuro); 2) que pode ocorrer (incerto); e 3) que, caso venha a ocorrer, produzirá um impacto negativo.

Note que, se um evento já ocorreu ou é certo que ele ocorra no futuro, não se trata de risco, mas de uma certeza, um fato.

Para exemplificar, vou recorrer ao exemplo da morte, embora seja um pouco macabro. O evento "morte" não ocorreu ainda para todos nós, tem um impacto negativo, mas, ainda assim, não pode ser caracterizado como um **risco**. E por quê? Porque a morte é certa (probabilidade de 100% de ocorrência, mais cedo ou mais tarde).

O que podemos fazer com esse evento é tentar adiá-lo cada vez mais, cuidando da saúde, não dirigindo alcoolizado etc, isto é, adotando alguns **controles**. Com essas ações, estamos tratando não o risco de morrer, e sim o risco de morrer cedo.

A gestão de riscos e a criação de controles são essenciais para qualquer processo de planejamento e gestão, seja de um projeto pessoal, de uma empresa ou de processos de trabalho.

Lembre-se de que estamos estudando a administração de uma empresa, em geral de grande porte, e não é difícil imaginar a quantidade de eventos futuros e com impacto negativo que podem ocorrer durante todo a existência da empresa.

Portanto, o legislador considerou essencial que os administradores da empresa se preocupem com os **riscos** a que expõem a estatal e, claro, tomem providências para diminuir estes riscos. Tais providências poderão se materializar na adoção de **controles internos**.

Não vamos nos alongar com essa teoria⁸. O que importa agora é sabermos da importância que a **gestão de riscos** e a adoção de **controles** possui na administração de uma estatal, o que nos retorna ao estudo do artigo 9º da Lei, que previu que as estatais adotarão uma série de boas estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno.

⁸ Quem desejar se aprofundar a respeito sugiro a leitura da NBR-ISO 31000.



➤ Departamento de auditoria interna

Um dos mecanismos utilizados para avaliar riscos e controles adotados pelos administradores e empregados são as avaliações realizadas pelo **departamento de auditoria interna**. Esta unidade, periodicamente, irá traçar um raio-x de como estão os riscos e controles internos na estatal, para subsidiar as decisões e providências do alto escalão da empresa.

Nestas avaliações, a unidade de auditoria será responsável por **aferrir a adequação do controle interno** (isto é, comparar aquilo que o conselho de administração decidiu com o que foi efetivamente implantado), a efetividade do **gerenciamento dos riscos** e dos processos de **governança**. Além disso, irá avaliar o grau de confiabilidade do processo de coleta, classificação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Para resguardar sua atuação, o legislador exigiu que o departamento de auditoria interna esteja (art. 9º, § 3º):

auditoria interna	vinculada ao Conselho de Administração
	diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário

Administradores das Estatais

Os "administradores" das estatais são seus (i) **diretores** e os (ii) **membros do Conselho de Administração**.

Como eles irão ocupar funções extremamente sensíveis, gerindo milhões de reais em recursos públicos, o legislador estabeleceu uma série de requisitos para sua indicação (arts. 16-17), adiante sintetizados:



Quanto ao requisito mencionado no 6º item acima (tempo mínimo de experiência profissional), é importante conhecermos os detalhes da forma de comprovação, os quais foram sintetizados a seguir (art. 17, I):

10 anos	no setor público ou privado
	na área de atuação da EP ou da SEM ou área conexa
	em função de direção superior
4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante (chefia superior = 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos) <i>ou</i>
	cargo em comissão <i>ou</i> função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior <i>ou</i>
	docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
4 anos	como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal

Este requisito de tempo mínimo de experiência profissional pode ser dispensado quando for nomeado administrador um **empregado da própria estatal** (art. 17, §5º). Nesta hipótese, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos (cumulativos):

- ingressado na estatal por meio de **concurso público**
- +
- mais de **10 anos** de trabalho efetivo na estatal
- +
- ocupado **cargo na gestão superior** da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos

➤ Indicações vedadas

Além de observar todos os requisitos comentados acima, aquele que é indicado para ocupar uma cadeira de administrador de estatal não pode se enquadrar em nenhuma das vedações a seguir (art. 17, §§2º e 3º):



Indicações vedadas (1/1)

- representante do **órgão regulador** ao qual a estatal está sujeita
 - Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal**
 - titular de **cargo, sem vínculo permanente** com o serviço público, de natureza especial ou de DAS na Administração
 - dirigente estatutário de **partido político**
 - titular de **mandato no Poder Legislativo**
 - pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de **partido político**
 - pessoa que exerce cargo em **organização sindical**
- ainda que licenciados
inclui parentes até 3º grau*
- ou trabalho vinculado à campanha eleitoral*

Indicações vedadas (2/2)

- pessoa que tenha firmado **contrato ou parceria**, como **fornecedor ou comprador**, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a **pessoa político-administrativa controladora** da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a **própria empresa** ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação
- pessoa que tenha ou **possa ter qualquer forma de conflito de interesse** com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade

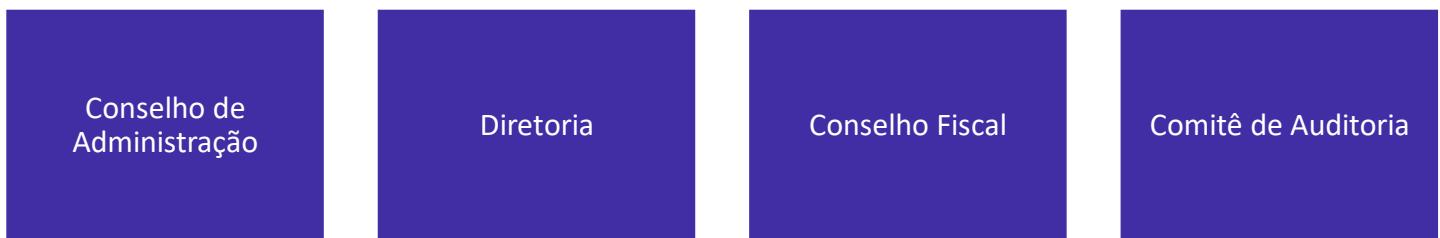
Por fim, vale destacar que o estatuto da estatal poderá dispor sobre a contratação de **seguro de responsabilidade civil** pelos administradores (art. 17, §1º).

Vejam como estes requisitos aplicáveis sobre os administradores das estatais já foram cobrados em prova:

Órgão estatutários

A Lei das Estatais prevê regras para os seguintes **órgãos do estatuto** de cada empresa estatal:



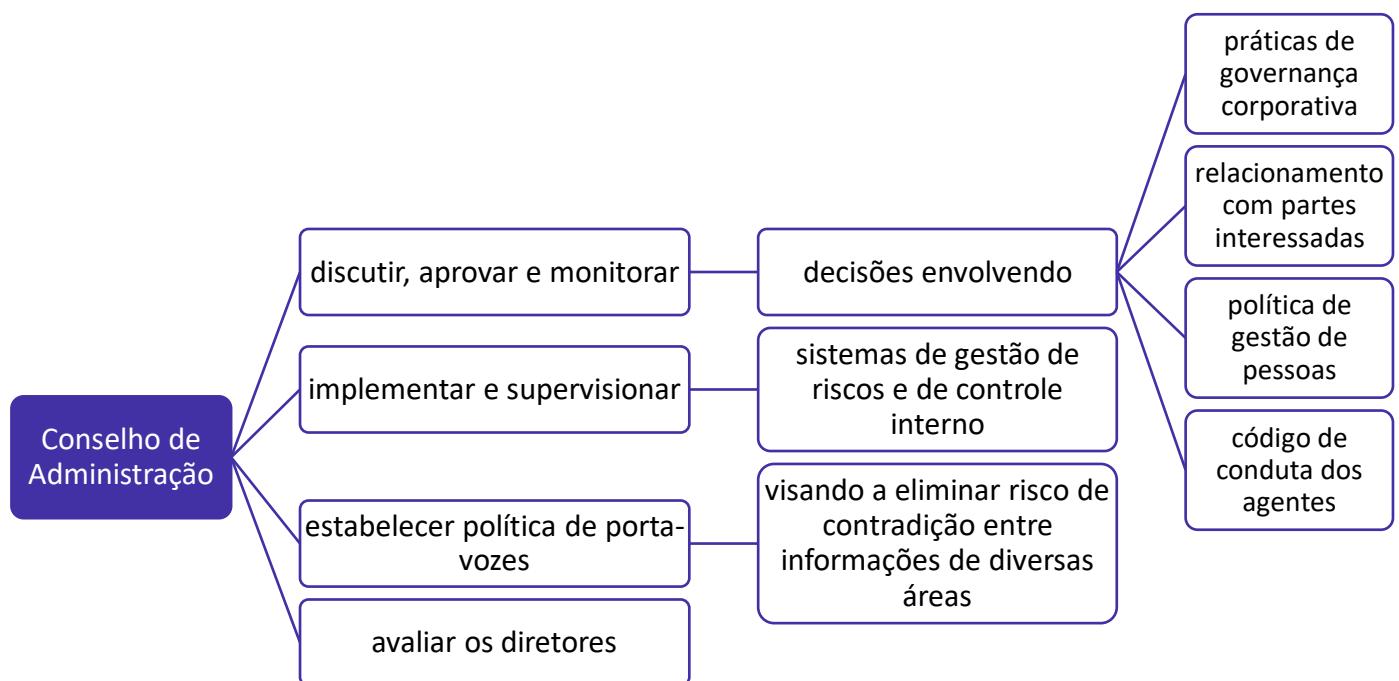


Adiante iremos contextualizar a atuação de cada um deles, mencionando principalmente sua **composição, duração dos mandatos e atribuições**.

➤ **Conselho de Administração (arts. 18-20)**

O Conselho de Administração (C.A.) é órgão da **alta cúpula** da estatal, responsável por administrar a empresa, decidindo sobre uma série de assuntos (como a emissão de debêntures, convocação de assembleia-geral, políticas de pessoal), bem como supervisionar a atuação dos diretores.

De acordo com a Lei das Estatais, o Conselho possui como atribuições (art. 18):



Reparam que os membros do C.A. avaliam os diretores e, nos termos do art. 10 da Lei 13.303, todos eles (membros do C.A. e diretores) terão seu desempenho avaliado, na qualidade de administradores.

Nesse sentido, deve ser criado **comitê estatutário** para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.



A quantidade de membros do Conselho de Administração será definida no estatuto da empresa, devendo observar o número **mínimo de 7** e o número **máximo de 11** membros (art. 13, I).

Além disso, é garantida a participação, no Conselho de Administração, de **representante dos empregados** e dos **acionistas minoritários⁹** (art. 19).

A duração máxima do mandato de cada membro é de **2 anos**, sendo permitidas, no máximo, **3 reconduções consecutivas** (art. 13, VI).

➤ Diretoria (art. 23)

A Diretoria é o órgão executivo da **cúpula** da estatal, responsável por **elaborar planos e executá-los**.

O estatuto deverá prever a quantidade de diretores, observado o número **mínimo de 3 diretores** (art. 13, II).

Uma das condições para investidura em cargo de diretoria consiste no **compromisso** assumido pelo diretor com as **metas e resultados específicos a serem alcançados**, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração (art. 23, *caput*).

Segundo a lei das estatais, a diretoria é responsável por elaborar os seguintes documentos (art. 23, §1º):

I - **plano de negócios** para o exercício anual seguinte;

II - **estratégia de longo prazo** atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Como é o C.A. quem aprova estes documentos, estes planos devem ser elaborados até a última reunião do C.A. de determinado ano, a fim de que sejam implementados no ano seguinte.

A duração máxima do mandato de cada diretor é de **2 anos**, sendo permitidas, no máximo, **3 reconduções consecutivas** (art. 13, VI), assim como ocorre com os membros do C.A..

➤ Conselho Fiscal (art. 26)

O Conselho Fiscal é, como o próprio nome diz, órgão responsável por **fiscalizar atos dos administradores** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutário, que deverá exercer suas atribuições de modo permanente.

Embora seus membros não sejam considerados “administradores”, eles também sujeitam-se às regras previstas na Lei 6.404/1976, o que inclui a sua composição, que deverá ser **de 3 a 5 membros**.

⁹ Em atenção ao disposto na CF, art. 173, §1º, IV



O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não deve ser superior a **2 anos**, permitidas **2 reconduções** consecutivas (art. 13, VIII) – diferentemente dos membros do C.A. e diretores, aos quais são permitidas 3 reconduções consecutivas.



ESQUEMATIZANDO

Antes de passar ao próximo órgão estatutário (comitê de auditoria), aproveito para comparar as características entre **diretoria** e membros dos **conselhos de administração e fiscal**:

Diretores e membros do Conselho de Administração

são "administradores"

gestão até 2 anos

no máximo 3 reconduções consecutivas

Membros do Conselho Fiscal

não são "administradores"

gestão de até 2 anos

no máximo 2 reconduções consecutivas

➤ Comitê de Auditoria

O Comitê de auditoria estatutário (ou simplesmente "Comitê de Auditoria") é **órgão auxiliar do Conselho de Administração** e deve ser reportar diretamente ao Conselho.

O Comitê deve possuir **entre 3 e 5 membros**, em sua maioria independentes (art. 25, *caput*).

Fiscalização pelo Estado e pela Sociedade

Regulamentando o disposto no texto constitucional¹⁰, a Lei 13.303 previu mecanismos e formas pelas quais pode ser exercido o **controle do Estado sobre as estatais**, seja controle interno ou externo, bem como o **controle pela sociedade**.

¹⁰ CF, art. 173, §1º, I - sua função social e **formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade**;



No controle pelo Estado, ganha destaque a supervisão ministerial (art. 89) que a Administração direta exerce sobre a estatal (sem que isto resulte em redução ou supressão de sua autonomia).

Além deste controle exercido pelo ente supervisor da administração direta, as estatais, assim como os demais entes públicos, estão sujeitas ao controle exercido pelos **Tribunais de Contas** (controle externo) e pelos **órgãos de controle interno** de cada poder (a exemplo da Controladoria-Geral da União no âmbito federal) - arts. 85 e 90.

No tocante ao controle social, se dá por meio da possibilidade de qualquer **cidadão impugnar edital** de licitação em razão de ilegalidade (art. 87). Além disso, qualquer **licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica** poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos de controle interno contra irregularidades em contratações realizadas pelas estatais (art. 87, §2º).

Nesta esteira, os **tribunais de contas** e os **órgãos de controle interno** poderão **solicitar para exame, a qualquer tempo**, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das estatais, sendo que estas se obrigam a **adotar as medidas corretivas pertinentes** que, em função desse exame, lhes forem determinadas (art. 87, §3º).

Licitações

As estatais, como regra geral, também estão sujeitas ao **dever de realizar licitação** antes de celebrarem contratos com terceiros. O que as diferencia dos entes da administração direta, autárquica e fundacional é que existe um **conjunto distinto de regras**, aplicável somente a elas¹¹.

Vou explicar. Mesmo antes da Lei 13.303/2016, a Constituição já sinalizava pela possibilidade de estabelecimento de um regime diferenciado, especialmente quando a estatal se dedicasse à exploração de atividade econômica (CF, art. 22, XXVII e art. 173, § 1º, III).

Assim, a partir desta possibilidade, constitucionalmente prevista, a **Lei 13.303/2016** estabeleceu, tanto para estatais que exploram atividade econômica como para as que prestam serviços públicos, **novas regras licitatórias**, estabelecendo um rito próprio de licitação.

Em outras palavras, com o advento da Lei 13.303/2016, as licitações das estatais passaram a possuir regras próprias, detalhadas nos **artigos 28 a 67 da Lei das Estatais**, que serão examinadas neste tópico.

Avante!

¹¹ Há situações excepcionais, fora do universo das estatais, em que também se aplicará o regime licitatório da Lei 13.303/2016, como ocorre com a Embratur, serviço social autônomo, nos termos do art. 22 da Lei 14.002/2020.



Normas aplicáveis às licitações de estatais

Já sabemos que foi criado um conjunto próprio de regras para as licitações das estatais, previstas na Lei 13.303/2016, arts. 28 a 67.

A partir de então, podemos dizer que, em regra, **não se aplica** a Lei 8.666 às licitações das estatais! Mas, em determinados temas, a **Lei 13.303 remete expressamente às regras da Lei 8.666**, de sorte que, para estes, a Lei 8.666 continua sendo aplicável.

A **Lei do Pregão**, no entanto, continua sendo diretamente aplicável às estatais.

Outro detalhe é que as disposições da **LC 123/2006**, no que se refere ao tratamento diferenciado a ser dado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **continuam sendo aplicáveis** às licitações das empresas estatais.

Finalidades

Destoando parcialmente das finalidades das licitações regidas pela Lei 8.666¹², as licitações das estatais buscam alcançar as seguintes finalidades (art. 31):

Finalidades da licitação	seleção da proposta mais vantajosa (em todo o ciclo de vida do objeto)
	evitar sobrepreço ou superfaturamento

Princípios

O art. 31, *caput*, da Lei das Estatais prevê os **princípios expressos** de suas licitações, adiante sintetizados:

¹² Cujas finalidades são: (a) seleção da proposta mais vantajosa, (b) assegurar o princípio da isonomia e (c) promover o desenvolvimento nacional sustentável.





Rparem que 4 princípios estão em **vermelho** no diagrama acima, consistindo naqueles princípios que não são mencionados expressamente na Lei 8.666/1993.



Em outras palavras, são princípios expressos na Lei 8.666 a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (embora a doutrina infira vários outros princípios implícitos).

A esta lista a Lei 13.303 acresceu os seguintes princípios: **eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção da competitividade**, comentados a seguir.

Diretrizes das licitações e contratos das estatais

A legislação prevê diretrizes que devem ser seguidas nas licitações e contratos das estatais (art. 32):

I - **padronização do objeto da contratação**, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;



II - **busca da maior vantagem competitiva** para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - **parcelamento do objeto**, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

IV - **adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da **política de integridade** nas transações com partes interessadas.

Contratação direta – introdução

No início deste tópico, estudamos que, como **regra geral**, a celebração de contratos pelo Estado exige a prévia realização de **licitação**, admitindo-se, em determinados casos, a **contratação direta**, isto é, sem prévia licitação.

Pois bem, neste tópico estudaremos tais situações excepcionais, em que o ordenamento jurídico admite que um fornecedor seja contratado pela Administração **sem que outros tenham a oportunidade de concorrer** com ele. Trataremos, portanto, de exceções ao dever de licitar.

A **contratação direta** (ou contratação sem licitação prévia) terá lugar nos casos de (i) **inexigibilidade** ou (ii) **dispensa de licitação**.

Já adianto que as situações de **inexigibilidade de licitação** pressupõem primordialmente **inviabilidade de competição** entre fornecedores. Tais casos decorrem de características do mercado ou do objeto a ser contratado, como nas situações de **monopólio** - quando não há mais de um fornecedor apto a fornecer o bem ou prestar o serviço à Administração. Como a contratação direta, nestes casos, é uma decorrência do mercado – e não da lei –, o legislador limitou-se a prever uma **lista de exemplos** (ou rol exemplificativo) de situações de inexigibilidade no **art. 30** da Lei 13.303, não buscando exaurir todas estas situações de inviabilidade de competição.

Por outro lado, nos casos de **dispensa de licitação**, a competição entre mais de um fornecedor até seria viável, porém o legislador entendeu por bem **dispensar a realização do procedimento licitatório**, para conferir celeridade às compras governamentais, por considerar que o custo da licitação não compensa os riscos que ela minimiza ou para fomentar determinados setores. Diferentemente da inexigibilidade, aqui estamos falando de um afastamento do dever de licitar por uma decisão legislativa.

Assim, ainda falando da dispensa, há casos em que o legislador **autoriza** o administrador a não realizar a licitação – conduta discricionária – e outros em que **determina** ao administrador sua não realização – conduta vinculada. Ao primeiro grupo, dá-se o nome de **licitações dispensáveis** (enumeradas no art. 29 da Lei 13.303) e, ao segundo, **licitações dispensadas** (enumeradas no art. 28, §3º).



Como tais casos representam uma decisão do legislador, suas hipóteses encontram-se **taxativamente previstas** na legislação (diferentemente das hipóteses de inexigibilidade).



Licitação dispensada

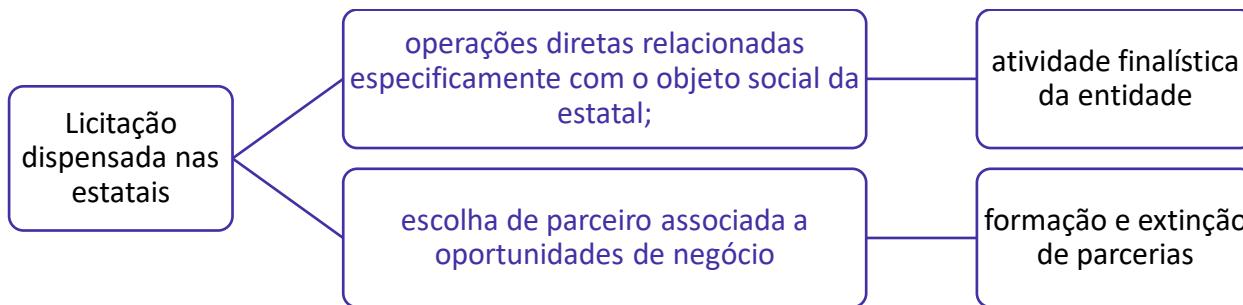
Como vimos acima, apesar de a licitação ser a regra geral para a estatal celebrar contratos com terceiros, há hipóteses excepcionais de contratação direta.

Uma destas hipóteses diz respeito à licitação dispensada, em que o **legislador impõe ao gestor público a não-licitação**. Estaremos diante de um **rol taxativo**, em que não deve ser realizada licitação prévia à contratação.

Diferentemente do que ocorre na Lei 8.666 (cujas contratações dispensadas dizem respeito a alienações de bens – art. 17), na licitação dispensada da lei das estatais estamos diante de situações que se relacionam diretamente com a **atividade-fim da empresa**.

Assim, o legislador previu dois casos de licitação dispensada (Art. 28, § 3º):





Licitação dispensável

Vimos, pouco acima, a licitação dispensada da lei das estatais, que muito se distanciou das regras gerais da lei 8.666. Quanto o assunto é licitação dispensável, no entanto, teremos uma enorme **similaridade com as hipóteses previstas na Lei 8.666**.

Aproveito para reforçar que, aqui estamos diante de situações em que o legislador **autorizou** o gestor público a não realizar licitação prévia, prevendo um rol taxativo de hipóteses.

Feita esta breve contextualização, passemos ao estudo de cada uma das hipóteses de dispensa de licitação. Iremos concentrar nossos comentários nas hipóteses mais relevantes em prova.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

*I - para **obras e serviços de engenharia** de valor até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para **outros serviços e compras** de valor até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

Os incisos I e II do art. 29 acima tratam da dispensa de licitação em razão do **baixo valor do contrato** a ser celebrado (**dispensa por diminuto valor**).

Em ambos os casos, o legislador presumiu que o custo administrativo de se realizar uma licitação (custos da divulgação do instrumento convocatório, remuneração dos servidores da comissão de licitação etc) seria superior ao benefício potencialmente gerado pelo procedimento licitatório.



Assim, se o contrato a ser celebrado estiver dentro dos limites abaixo destacados, a Administração poderá deixar de realizar a licitação¹³:

Dispensa de licitação por diminuto valor	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
	Até R\$ 100 mil	Até R\$ 50 mil

Além disso, tais valores podem ser **alterados por decisão do Conselho de Administração** de cada estatal, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade (art. 29, §3º).

III - quando **não acudirem interessados** à licitação anterior e essa, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo** para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que **mantidas as condições preestabelecidas**;

Este inciso trata da **licitação deserta** em que há **desinteresse na contratação** por parte do mercado.

Neste caso, se a realização de nova licitação puder causar prejuízos à Administração, é possível que aquele mesmo objeto seja contratado mediante dispensa de licitação, desde que todas as condições da licitação anterior (a exemplo das cláusulas da minuta de contrato) sejam mantidas.

IV - quando as propostas apresentadas consignarem **preços manifestamente superiores aos praticados no mercado** nacional ou **incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes**;

Imagine que a Administração realiza uma licitação buscando uma proposta vantajosa e, ao invés disso, obtém **propostas com valores excessivos** (ou seja, propostas com preços acima daqueles normalmente praticados pelo mercado).

Nesta situação, atendendo a alguns requisitos, poderá ser celebrado contrato diretamente com base no inciso IV acima.

V - para a **compra ou locação de imóvel** destinado ao **atendimento de suas finalidades precípuas**, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Aqui podemos imaginar, como exemplo, a repartição pública que necessita se mudar para outro edifício em uma mesma cidade. Para tanto, a Administração irá elaborar critérios de escolha do novo imóvel, seja para locação (aluguel) ou compra (aquisição), como a localização, a dimensão do imóvel, destinação etc.

¹³ Lembro que tais valores se distinguem daqueles previstos na Lei 8.666, os quais, após atualização promovida pelo Decreto 9.412/2018, são de **R\$ 33 mil** (obras e serviços de engenharia) e **R\$ 17,6 mil** (compras e demais serviços).



Assim, quando tais critérios condicionarem a escolha do imóvel, a celebração do respectivo contrato não exige a realização de licitação, dada inclusive a impossibilidade de competição entre mais de um particular a respeito.

VI - na contratação de **remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Vamos explicar esta hipótese por meio de um exemplo:

Imagine que, em momento anterior, determinada estatal realizou uma licitação e contratou a “empresa X” para a construção de uma edifício. Naquela licitação, a “empresa X” havia se sagrado vencedora, porquanto as propostas das empresas Y e Z apresentaram valor superior.

No entanto, após executar 70% da obra, o contrato foi rescindido com aquela empresa. Os 30% restantes da obra são chamados de “remanescente de obra”.

Neste caso, a Administração poderia, muito bem, contratar a empresa Y ou a empresa Z para concluir a obra, sem a realização de nova licitação.

Vejam que, neste caso, a Administração somente pode contratar as **empresas que participaram da licitação anterior**, obedecendo a ordem de classificação. Além disso, tal contratação direta somente poderia ocorrer no **mesmo valor ofertado do contrato encerrado** (no nosso exemplo, o valor ofertado pela empresa X).

Portanto, supondo que a empresa Y seja a próxima classificada e aceite as mesmas condições que haviam sido apresentadas pela empresa X, inclusive o preço, Y poderia ser contratada diretamente.

VII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional** ou de instituição dedicada à **recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável **reputação ético-profissional** e **não tenha fins lucrativos**;

Esse inciso ilustra o caso das contratações das **fundações** (pois não possuem fins lucrativos) de ensino e pesquisa, por exemplo, para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços.

A lei determina que a instituição deva ser **brasileira**, que detenha **inquestionável reputação ético-profissional** (alguém sabe como medir isso?) e, também, não tenha fins lucrativos.



A jurisprudência tem exigido, ainda, que os **valores praticados** neste contrato sejam **compatíveis** com os de mercado.

VIII - para a **aquisição de componentes ou peças** de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a **vigência da garantia**;

Aqui têm lugar as **contratações acessórias para manutenção de garantia**.

Imagine que a Administração Pública contratou um supercomputador, cujo fabricante impõe, como condição para manutenção de sua garantia, que as peças acessórias utilizadas naquele computador sejam apenas originais, por ele produzidas.

Neste caso, o computador é o **produto principal** (adquirido por meio de um contrato anterior), sendo que sua garantia exige que seus **acessórios** sejam adquiridos junto ao fornecedor durante o período da garantia. Assim, estaria autorizada a contratação daquele fabricante por meio de dispensa.

IX - na contratação de **associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos** e de **comprovada idoneidade**, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Temos aqui uma hipótese de **fomento** proporcionado pela Administração Pública, visto que um dos objetivos desta contratação é beneficiar tais associações, cujos associados possuem limitações físicas.

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de **energia elétrica** ou **gás natural** e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI - nas contratações **entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias**, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os **preços sejam compatíveis com os praticados no mercado** e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Por meio desta hipótese, as estatais matriz podem contratar suas subsidiárias sem licitação prévia, até mesmo porque estas são controladas por aquelas e fazem parte do mesmo grupo econômico.

Mas a lei impõe duas condições: (i) preços compatíveis com os praticados no mercado e (ii) o objeto do contrato tenha relação com a atividade prevista no estatuto da subsidiária.



XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de **resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por **pessoas físicas de baixa renda** que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica** e **defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 [*relacionadas à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação*], observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de **emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários** ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, **vedada a prorrogação** dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º¹⁴;

No inciso XV acima está descrita a **hipótese de emergência** que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

Estejam atentos para o fato de que os bens ou serviços contratados **deverão ser necessários ao atendimento da emergência**.

Além disso, o tempo total do contrato para esses casos deverá ser limitado a **180 dias corridos**, contados da ocorrência da calamidade que justificou a situação de emergência, sendo **proibida a prorrogação dos instrumentos contratuais**.

XVI - na **transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública**, inclusive quando efetivada mediante permuta;

¹⁴ Esta contratação direta não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei de Improbidade Administrativa.



Na Lei 8.666 este caso seria encarado como hipótese de licitação dispensada. Aqui, no entanto, a transferência de bem da estatal a outro ente público pode se dar mediante licitação dispensável.

XVII - na **doação de bens móveis** para fins e usos de **interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Imagine que determinada estatal, após identificar que seus computadores estão defasados, por exemplo, decide que a melhor alternativa é a doação para uma escola pública. Neste caso, após a devida avaliação, seria possível que tal doação fosse realizada sem licitação prévia.

XVIII - na **compra e venda de ações**, de **títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem**.

Inexigibilidade de licitação

A **inexigibilidade de licitação**, como mencionado anteriormente, diz respeito a situações em que **não há viabilidade** de competição entre os fornecedores.

Consoante define Di Pietro¹⁵, “não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto ou uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Imagine que determinada organização pública necessite contratar um sistema computacional produzido e comercializado por uma única empresa, sem qualquer similar no mercado.

Neste caso, uma vez comprovada a necessidade da Administração, não faria sentido algum abrir um procedimento competitivo entre mais de uma empresa, de sorte que o sistema poderia ser adquirido mediante inexigibilidade de licitação.

Dadas as múltiplas possibilidades de surgimento das situações de inexigibilidade (em que não há possibilidade fática de mais de uma empresa competir pela celebração do contrato), o legislador optou por **conceituar brevemente** o instituto da inexigibilidade e **citar exemplos** (rol exemplificativo), da seguinte forma:

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 9.5



Art. 30. A contratação direta será feita quando houver **inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - aquisição de **materiais, equipamentos ou gêneros** que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa** ou representante comercial **exclusivo**;

II - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de **publicidade e divulgação**: (...)

Antes, porém, de avançar, é importante reforçar que é **exemplificativa** a lista de hipóteses de inexigibilidade constante do art. 30 da Lei 13.303/2016.

Ou seja, se determinada situação não se enquadrar em um dos incisos do art. 30, mas se enquadrar no conceito de **inviabilidade de competição**, mencionado no seu *caput*, será válida a contratação mediante inexigibilidade.



O **inciso I** do art. 30 diz respeito à aquisição de produtos a partir de **fornecedor exclusivo**. Ora, se apenas uma empresa fornece tal produto, não se poderia cogitar a realização do certame licitatório.

Outro caso expresso no art. 30 é o do **inciso II**, que dispõe sobre a inexigibilidade para contratação de **serviços técnicos especializados**.

A lista de serviços técnicos profissionais especializados consta do próprio art. 30, inciso II, da Lei das estatais, a saber:

- Art. 30, II, a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.





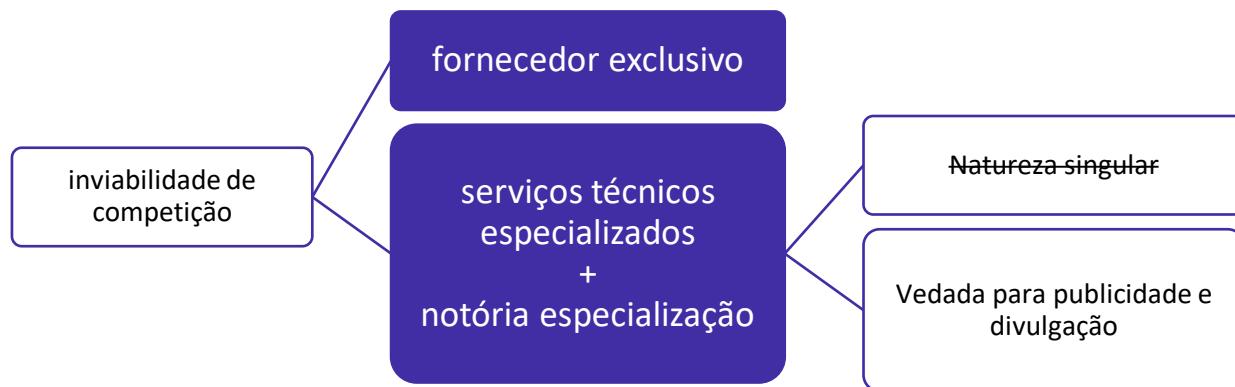
Atenção!

Não basta que o serviço se enquadre nesta lista! Isto porque o inciso II elenca outro requisito para tal hipótese inexigibilidade: o contratado deve possuir **notória especialização**.

Se compararmos tal regra com aquela que consta da Lei 8.666, percebemos que, na lei das estatais, o legislador optou por não exigir que os **serviços fossem singulares**. Tal "supressão" talvez tenha se dado em virtude de seu caráter extremamente subjetivo, o que suscita acalorados debates jurisprudenciais quanto ao real alcance da "natureza singular" da Lei 8.666.

De toda forma, também na lei das estatais o legislador tomou o cuidado de **vedar** a utilização deste inciso II para a contratação de serviços de **publicidade e divulgação**.

Em síntese:



Antes de encerrar o presente tópico mais um alerta!

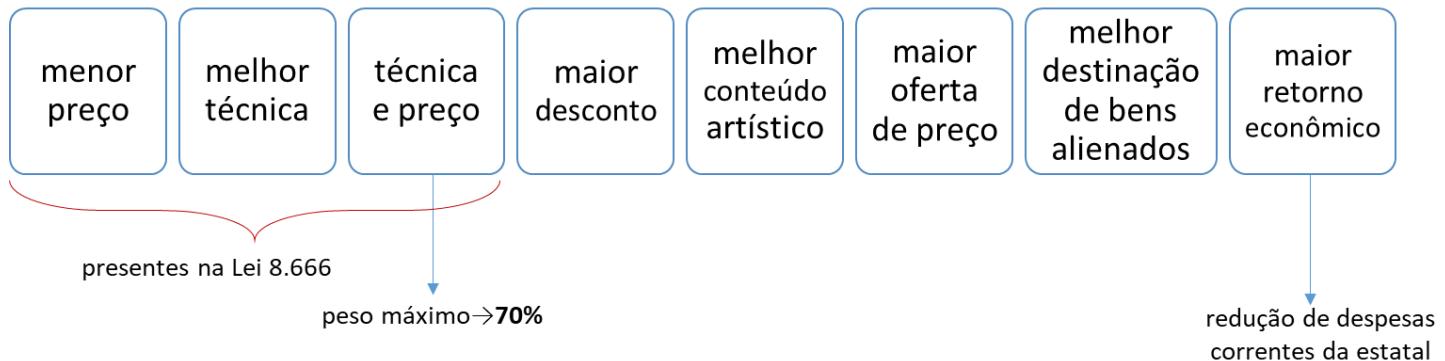
Na lei das estatais foram previstos apenas estes dois exemplos de inexigibilidade, sendo que na Lei 8.666 ainda há a inexigibilidade para **contratação de artista consagrado** (não prevista na Lei das estatais).

Tipos de licitação

No que diz respeito aos tipos de licitação (isto é, aos critérios de seleção do fornecedor), a Lei das Estatais se diferencia bastante das regras constantes da Lei 8.666, apresentando os seguintes tipos (Lei 13.303/2016, art. 54):



Tipos de licitação - Estatais



Reparem que os tipos **menor preço**, **melhor técnica** e **técnica e preço** são também critérios de julgamento das licitações promovidas pelas estatais. Detalhe interessante diz respeito ao tipo **técnica e preço**, para o qual se estabeleceu um limite de a **70%** para o percentual mais relevante, na ponderação entre a nota técnica e a nota de preço (Lei 13.303/2016, art. 54, § 5º).

No **maior desconto**, o critério **terá como referência o preço global** fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos (Lei 13.303/2016, art. 54, § 4º, I).

Além disso, tratando-se de obras e serviços de engenharia, o desconto **incidirá de forma linear** sobre todos os itens do orçamento da licitação (Lei 13.303/2016, art. 54, § 4º, II).

O **melhor conteúdo artístico** é também dos critérios de julgamento admitidos pela Lei 13.303/2016. Neste caso, o normativo prevê que o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de **parâmetros específicos**, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

O tipo **maior oferta de preço** pode ser utilizado em **alienações** das estatais, permitindo-se até mesmo que o edital exija um adiantamento dos licitantes interessados em adquirir bens por elas alienados (art. 58, IV).

Tratando-se da **melhor destinação dos bens alienados**, o legislador deixa claro que tal tipo diz respeito à **repercussão, no meio social, da finalidade** para cujo atendimento o bem alienado pela estatal será utilizado pelo adquirente (Lei 13.303/2016, art. 54, § 7º).

Por fim, no **maior retorno econômico**, os lances/propostas terão objetivo de **proporcionar economia** à empresa pública ou à sociedade de economia mista, por meio da **redução de suas despesas correntes**, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada (art. 54, § 6º).



Contratos

Os contratos celebrados pelas estatais serão regidos primariamente pelas normas contidas na Lei 13.303/2016, especialmente nos **artigos 68 a 84**.

Se compararmos tais regras com aquelas previstas na Lei 8.666, veremos importantes diferenças no regime contratual previsto na Lei das Estatais.

Primeiramente, tem-se considerado que tais contratos são **essencialmente de direito privado**, em virtude da seguinte diretriz legal:

Lei 13.303/2016, art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo **disposto nesta Lei** e pelos **preceitos de direito privado**.

Por conseguinte, as cláusulas exorbitantes dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016 foram significativamente esvaziadas. Neste regime, por exemplo, **não se admite a alteração unilateral** do contrato (art. 72; art. 81, §1º), muito menos a **rescisão unilateral**:

Lei 13.303/2016, art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser **alterados por acordo entre as partes**, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

art. 81, § 1º O contratado **poderá** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Além disso, a **duração** dos contratos das estatais, como regra geral, será de até **5 anos**, diferentemente dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 (em geral, adstritos à vigência do respectivo crédito orçamentário):

Lei 13.303/2016, art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:



Adiante iremos comparar as principais semelhanças e distinções entre o regramento da Lei 13.303 com o da Lei 8.666/1993.



A partir da comparação entre estes dois conjuntos de regras, iremos sintetizar abaixo as principais similitudes e diferenças entre o regime previsto na Lei 8.666 e aquele específico das estatais:

Semelhanças entre o regime de contratação previsto na Lei 8.666/1993 e na Lei 13.303/2016
Forma escrita (regra geral). Sujeição à forma escrita (regra geral) e a regras e formalidades legais (Lei 13.303, art. 68 e seguintes)
Vedado prazo de vigência indeterminado (Lei 13.303, art. 71, parágrafo único)
Admitida a subcontratação parcial, nos limites admitidos pela Administração, conforme previsto no edital licitatório (Lei 13.303, art. 78)
Possibilidade de aplicação direta de sanções administrativas (Lei 13.303, art. 82-84)

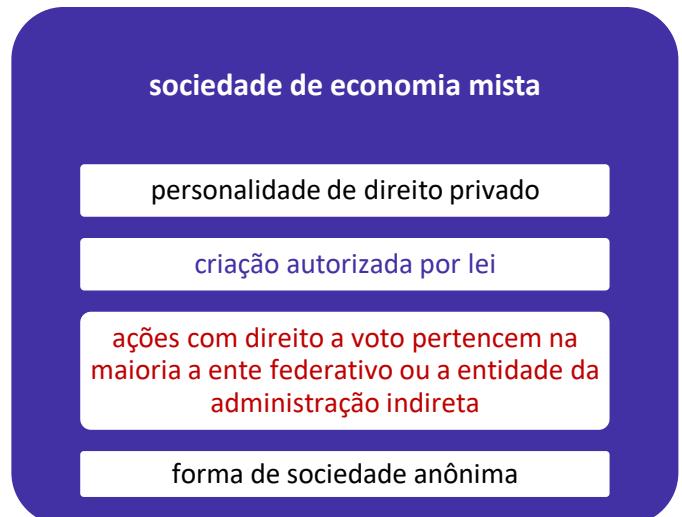
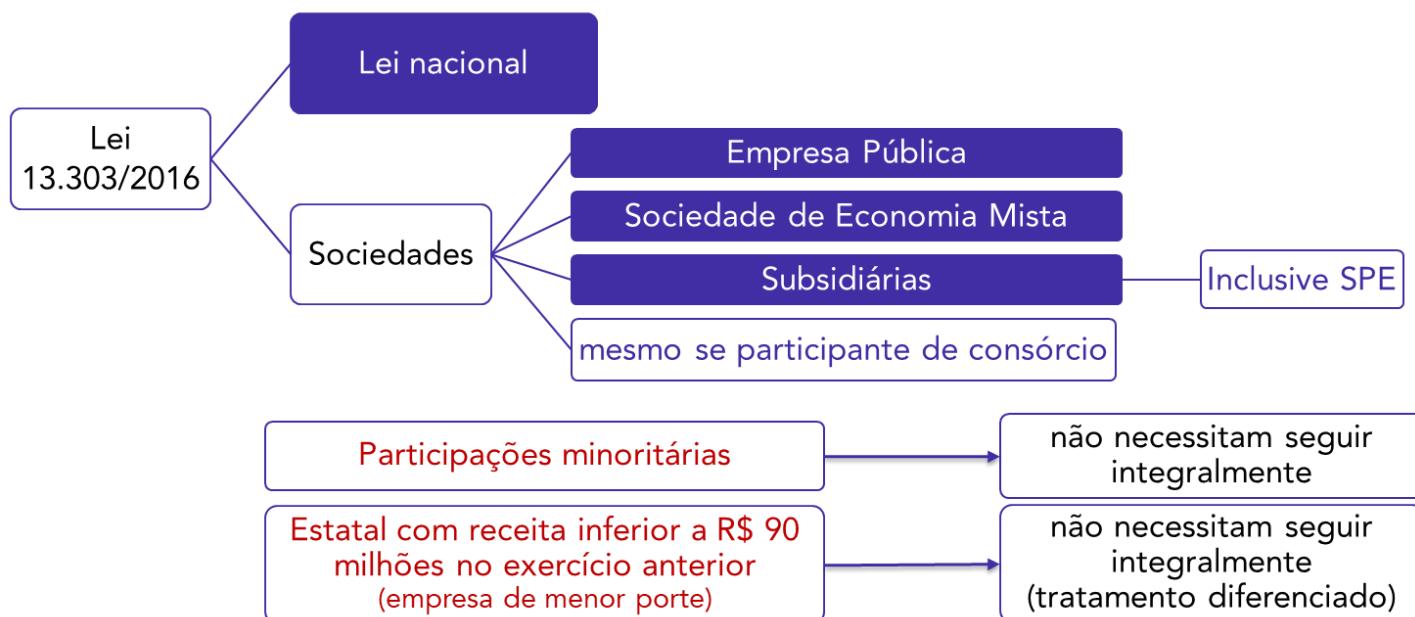
Adiante as principais diferenças:

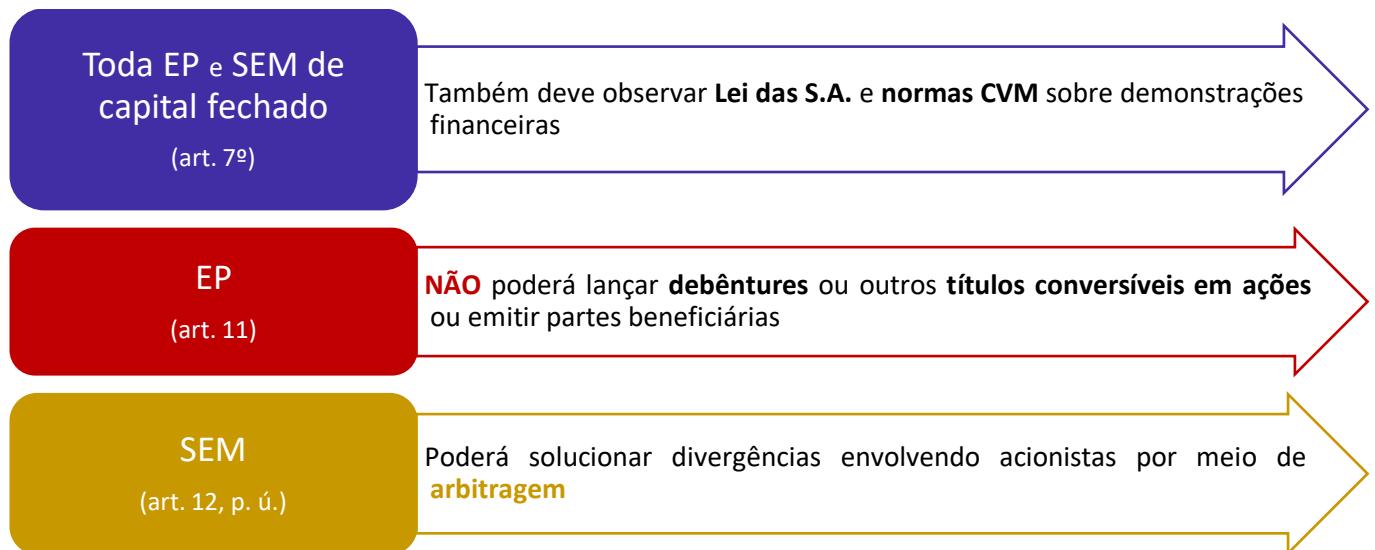
Contratos administrativos da Lei 8.666/1993	Contratos da Lei 13.303/2016
Predominantemente regidos por normas de direito público	Predominantemente regidos por normas de direito privado (art. 68)
Duração, como regra, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.	Duração, como regra, de até 5 anos (art. 71)
Modalidades de garantia: caução em dinheiro/ <u>títulos da dívida pública</u> ; seguro-garantia; e fiança bancária.	Modalidades de garantia: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária (art. 70, §1º)
Admitida, nas hipóteses legais, a alteração unilateral	Impossibilidade de alteração unilateral (art. 72; art. 81, §1º)
Admitida, nas hipóteses legais, a rescisão unilateral	Impossibilidade de rescisão unilateral
Restrições à oposição da exceção do contrato não cumprido	Não há restrições à oposição da exceção do contrato não cumprido
Possibilidade de ocupação provisória de bens, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato	Impossibilidade de ocupação provisória
Sanções administrativas: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária para licitar e contratar por até 2 anos; e d) <u>declaração de inidoneidade</u>	Sanções administrativas: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária para licitar e contratar por até 2 anos (art. 83)
Responsabilidade civil subjetiva do contratado pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato	Responsabilidade civil objetiva do contratado pelos danos diretamente causados à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato (art. 76)



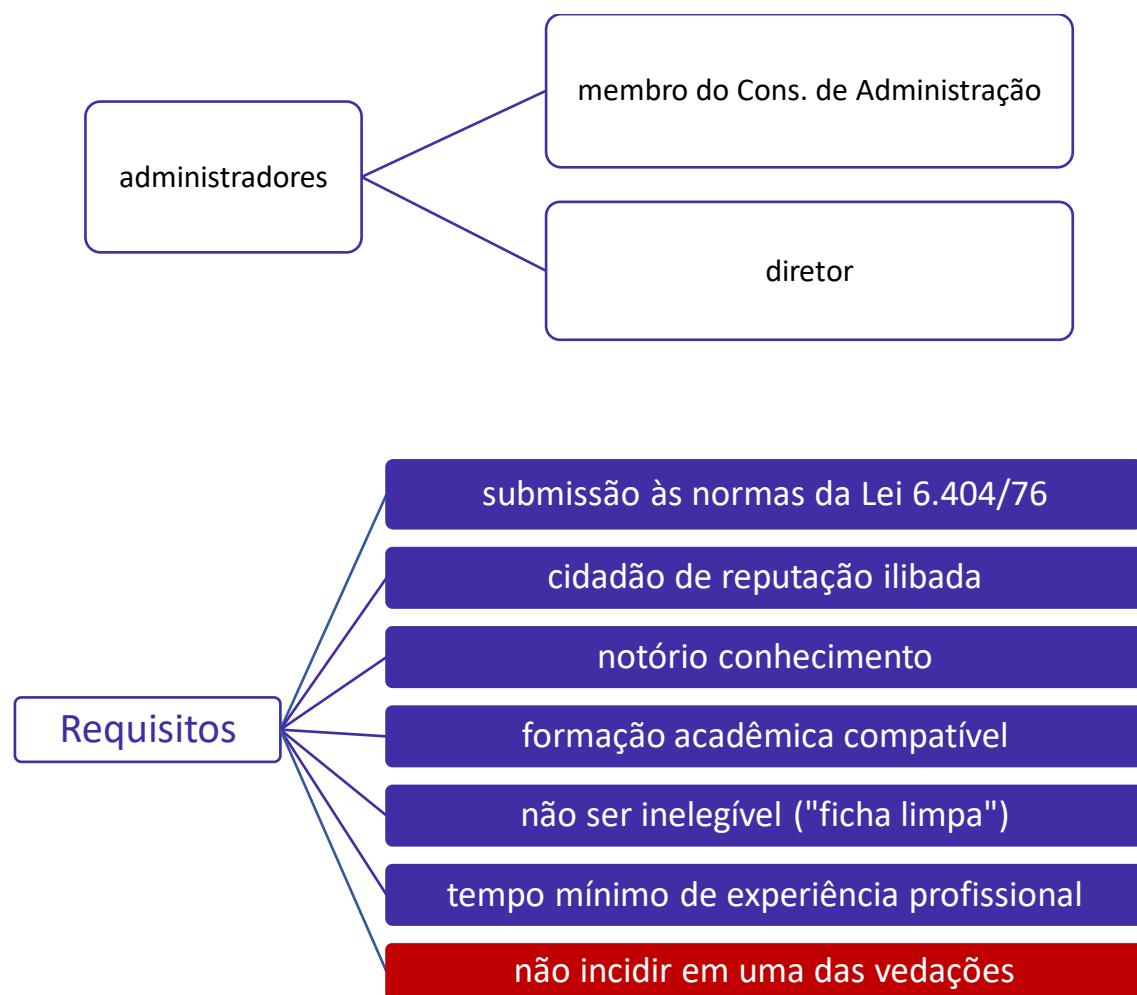
RESUMO

Noções Gerais



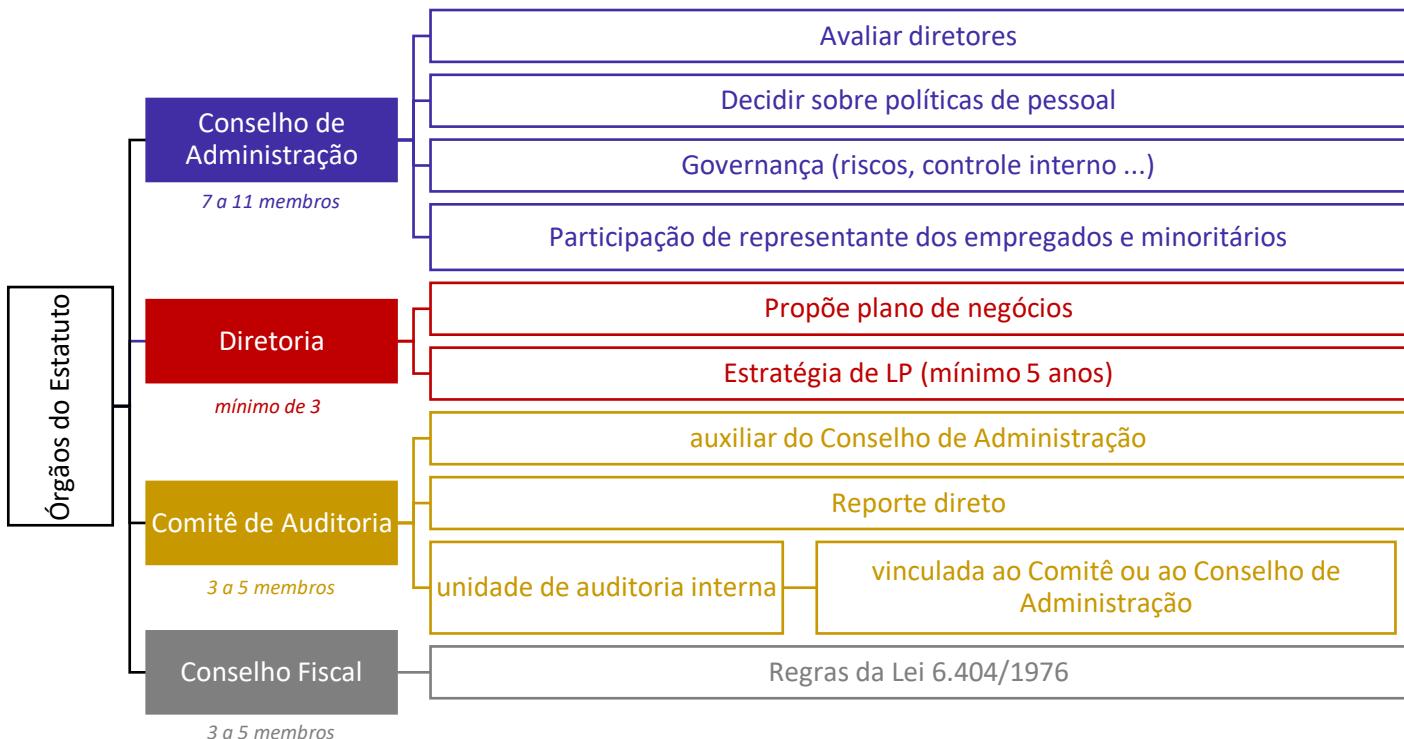


Administradores das Estatais



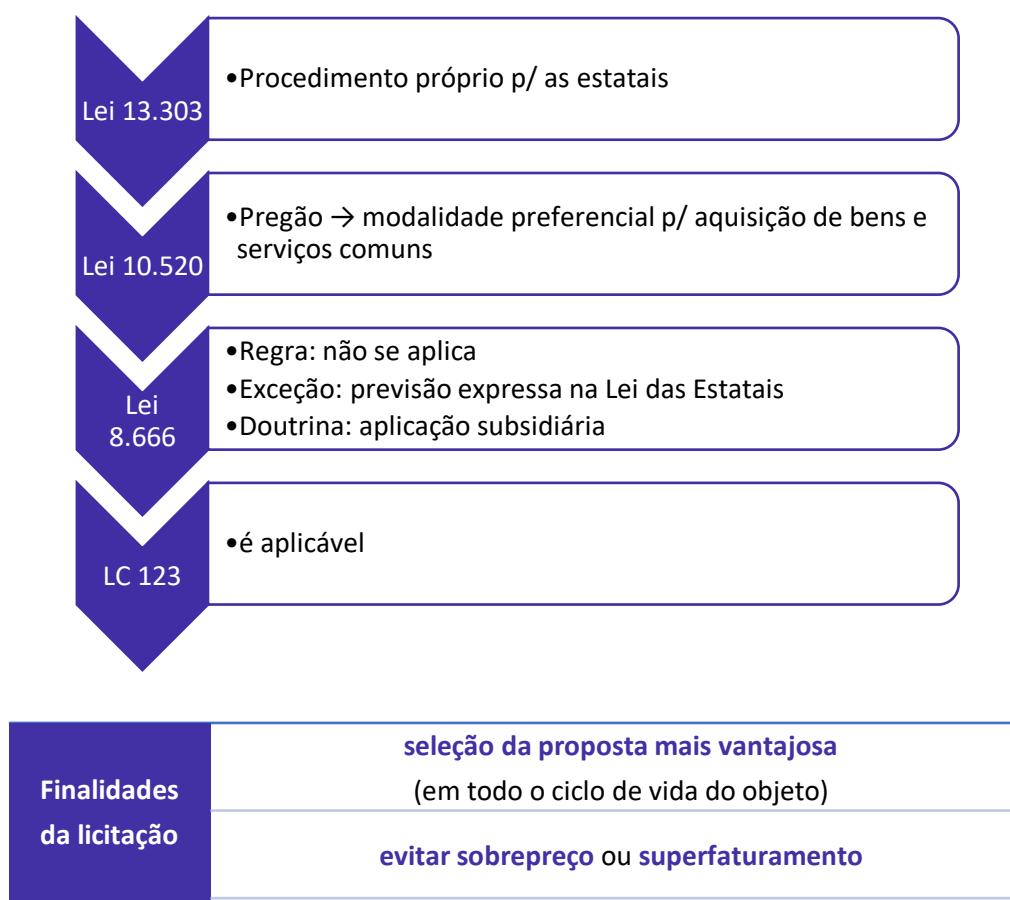
10 anos	no setor público ou privado
	na área de atuação da EP ou da SEM ou área conexa
	em função de direção superior
4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante (chefia superior = 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos) ou
	cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior ou
	docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
4 anos	como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal

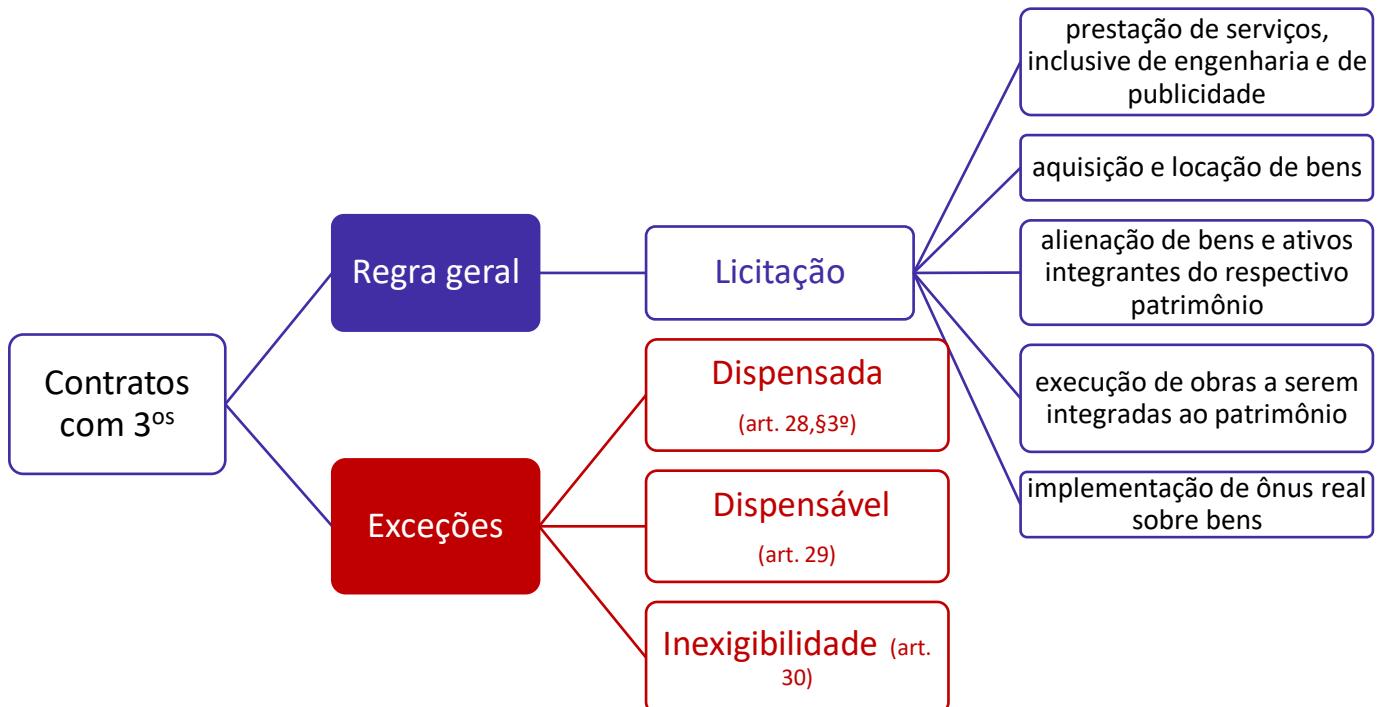
Órgãos estatutários

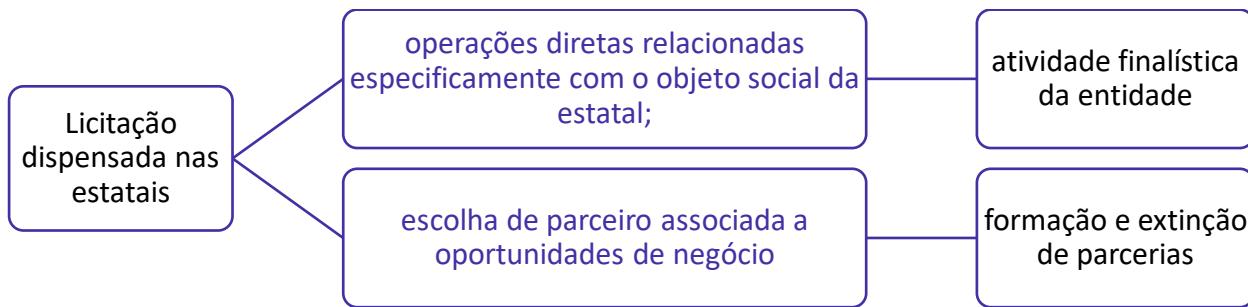


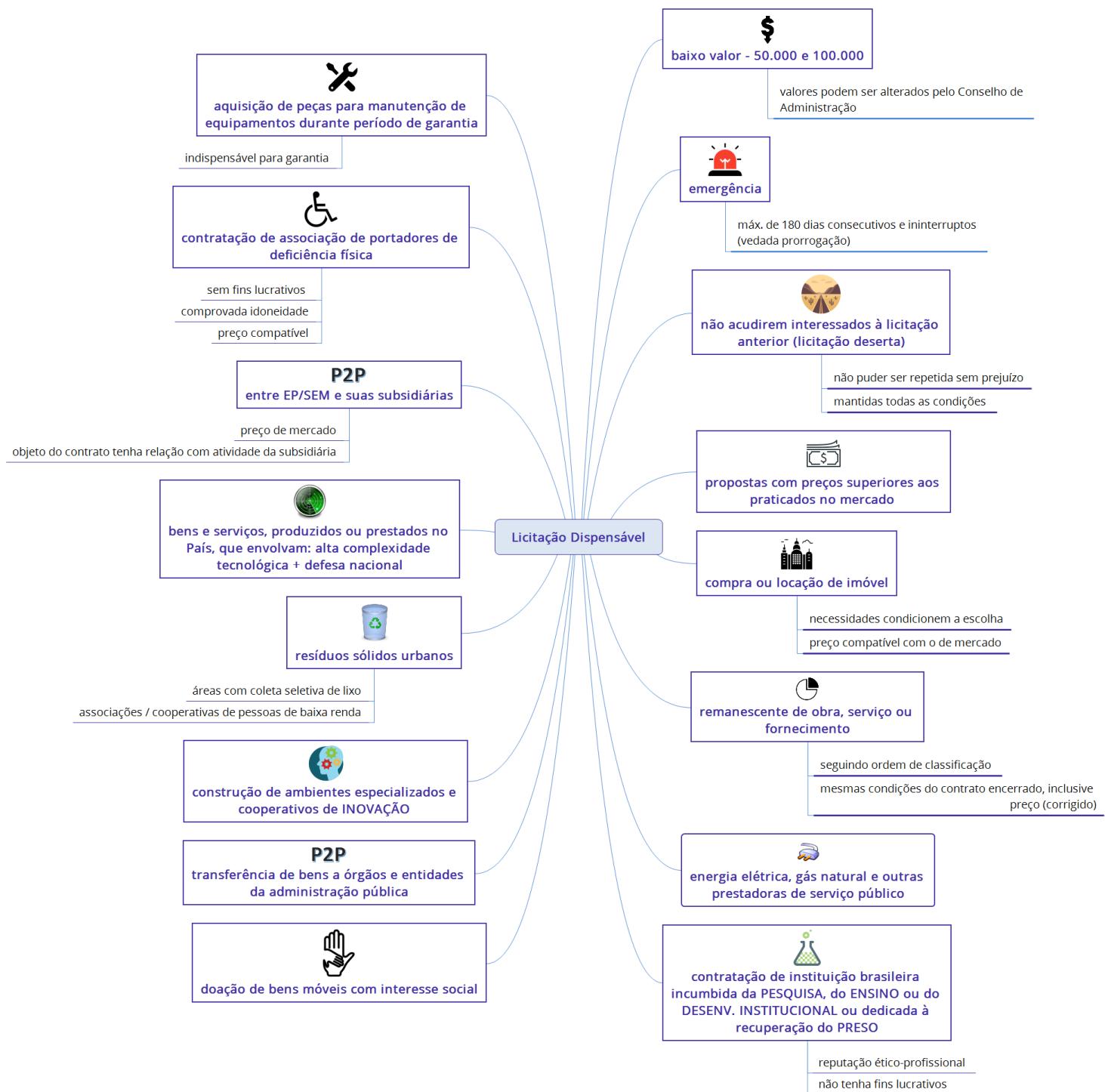


Licitações









QUESTÕES COMENTADAS

1. FGV/IMBEL – Comprador Técnico - 2021

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, assinale a opção que apresenta uma função do Conselho de Administração nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

A Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

B Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

C Avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos.

D Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre as informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

E Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Comentários:

Questão que cobrou conhecimento sobre as competências do Conselho de Administração de cada estatal, previstas no art. 18 da Lei 13.303/2016:

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de **governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta** dos agentes;

II - **implementar e supervisionar** os sistemas de **gestão de riscos** e de **controle interno** estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;



III - estabelecer **política de porta-vozes** visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - **avaliar os diretores** da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedural do comitê estatutário referido no art. 10.

Assim, a **alternativa (D)** está correta.

Por fim, destaco que todas as **demais alternativas** estão incorretas, pois mencionam competências do **Comitê de Auditoria Estatutário** (art. 24, §1º, I, II, V e VIII, respectivamente).

Gabarito (D)

2. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

Ainda que licenciado do cargo, titular de mandato no Poder Legislativo não pode ser indicado para atuar no conselho de administração ou na diretoria de estatais.

Comentários:

O item está correto e é mais uma questão de prova cobrando as indicações vedadas do art. 17 da Lei 13.303/2016:

Lei 13.303/2016, art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de **titular de mandato no Poder Legislativo** de qualquer ente da federação, **ainda que licenciados do cargo**;

Gabarito (C)

3. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

É permitido que pessoa que tenha participado, nos últimos vinte e quatro meses, da estrutura decisória de partido político seja indicada para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

Comentários:



O item está incorreto, eis que o legislador tem por objetivo que as indicações para administradores das estatais sejam menos "políticas" e mais "profissionais". Assim, aquele que, nos últimos 36 meses, houver participado de estrutura decisória de partido político não poderá ser indicado:

Art. 17, 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

(..)

II - de pessoa que atuou, nos **últimos 36 (trinta e seis) meses**, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

Gabarito (E)

4. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

É vedada a indicação de dirigente estatutário de partido político para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

Comentários:

O item está correto e aborda mais uma indicação vedada do art. 17 da Lei 13.303/2016:

Lei 13.303/2016, art. 17, § 2º É **vedada** a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de **dirigente estatutário de partido político** e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

Gabarito (C)

5. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

Em empresas públicas, o conselho de administração é responsável por aferir a adequação do controle interno e a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança.

Comentários:

O item está equivocado na medida em que a **aferição e avaliação** do controle interno é atribuição da unidade de auditoria interna da estatal:

Lei 13.303/2016, art. 9º, § 3º A **auditoria interna** deverá: (..)



II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

O Conselho de Administração é responsável, de forma ampla, por **implementar e supervisionar** os sistemas de gestão de riscos e de controle interno (art. 18, II), mas a avaliação desta implementação foi especificamente atribuída à auditoria interna.

Gabarito (E)

6. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

Se a CODEVASF realizar um procedimento licitatório para aquisição de determinado produto e dois licitantes apresentarem duas propostas com o mesmo valor, um dos critérios que poderá ser utilizado para o desempate será o sorteio.

Comentários:

Este item cobrou a solução que a Lei 13.303 dá para o empate nas licitações promovidas pelas estatais, objeto do art. 55 daquela lei:

Lei 13.303/2016, art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [produzidos no país; empresas brasileiras; investimento em P&D tecnológico; reserva de cargos p/ PCD ou reabilitado];

IV - **sorteio**.

Nesse sentido, após a (i) disputa final e (ii) a utilização dos critérios de desempate da Lei 8.666 e da Lei da Informática, terá lugar o **sorteio**.

Gabarito (C)

7. CEBRASPE/ TRE-TO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 (adaptada)



Pessoa que tenha atuado, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização e realização de campanha eleitoral não poderá ser indicado como administrador de empresa pública e sociedade de economia mista.

Comentários:

O item está de acordo com uma das várias vedações impostas pela Lei das Estatais quanto à participação na diretoria e no Conselho de Administração:

Lei 13.303/2016, art. 17, § 2º É **vedada** a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: (..)

II - de pessoa que atuou, nos últimos **36 (trinta e seis) meses**, como participante de estrutura decisória de **partido político** ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de **campanha eleitoral**;

Gabarito (C)

8. CEBRASPE/ PGE-SE - Procurador do Estado – 2017

Com relação à administração indireta, assinale a opção correta.

- a) O consórcio público poderá ter personalidade jurídica de direito público ou privado, sendo que, em ambas as formas, terão de ser observadas as mesmas normas de direito público para o regime de pessoal.
- b) É possível criar uma empresa pública com capital minoritário de sociedade de economia mista, desde que a maioria do capital daquela pertença ao ente federativo que a instituir.
- c) Na contratação de parceria público-privada, a administração pública pode assumir a titularidade da maioria do capital com direito a voto das sociedades de propósito específico.
- d) Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.
- e) As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos devem ser aplicadas primariamente às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

Comentários:



A **letra (a)** está incorreta. Apesar de, em ambos os casos, seguirem normas de direito público, o pessoal do consórcio estará sujeito ao regramento celetista – não por estatuto (após a alteração promovida pela Lei 13.822/2019):

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica **de direito público** ou **privado**, observará as **normas de direito público** no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

A **letra (b)** está correta. Apesar de ser integralmente público, admite-se que o capital de EP esteja também sob propriedade de outros entes da Administração Pública, desde que a maioria do capital votante esteja sob propriedade do ente federativo:

Lei 13.303/2016, art. 3º, parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será **admitida**, no capital da empresa pública, a participação de **outras pessoas jurídicas de direito público interno**, bem como de **entidades da administração indireta** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A **letra (c)** está incorreta. O assunto será objeto de estudo em aula futura do curso, mas já adianto que a assertiva está em desacordo com a Lei das Parcerias-Público Privadas (PPP):

Lei 11.079/2004, art. 9º, § 4º Fica **vedado à Administração Pública** ser titular da **maioria do capital votante** das sociedades de que trata este Capítulo.

A **letra (d)** está incorreta. Os órgãos de controle têm acesso irrestrito aos documentos das estatais, inclusive aos sigilosos:

Lei 13.303/2016, art. 85, § 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os **órgãos de controle** deverão ter **acesso irrestrito** aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, **inclusive aqueles classificados como sigilosos** pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A **letra (e)** está incorreta. As normas gerais sobre licitações e contratos constam da Lei 8.666/1993. Ocorre que, após o advento da Lei 13.303/2016, as estatais passaram a ter um **estatuto próprio**, inclusive quanto ao tema licitações e contratos. O estatuto se aplica às estatais, sejam prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica em sentido estrito. Portanto, a Lei 8.666/1993 não se aplica primariamente às licitações tampouco aos contratos com terceiros das estatais.

Gabarito (B)



9. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

O Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encontra-se regulamentado na Lei nº 13.303 de 2016. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- a) Desde que a maioria das ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta dos entes federados
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cuja maioria do capital votante pertença em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta
- c) Há expressa vedação legal em face das sociedades de economia mista para o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como para emissão de partes beneficiárias
- d) O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, tanto para empresas públicas, como para sociedades de economia mista, não poderá ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas

Comentários:

A questão exigiu conhecimentos sobre a literalidade do marco legal das empresas públicas e sociedades de economia mista (Lei 13.303/2016):

- **item A** (dado como incorreto): diz respeito às empresas públicas pluripessoais (a exemplo da Dataprev), consoante autoriza a Lei 13.303/2016¹. Nestes casos, o capital da empresa, embora totalmente público, pode pertencer a mais de uma pessoa jurídica. Entretanto, a banca sutilmente trocou a expressão "maioria do capital votante" (constante do art. 3º, parágrafo único, da Lei 13.303/2016) por "maioria das ações com direito a voto", dando o item como incorreto, visto que nem sempre as empresas públicas possuem capital social dividido em ações (podem também ser em cotas);

¹ Art. 3º, parágrafo único. Desde que a **maioria do capital votante** permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



- **item B** (dado como incorreto): há uma diferença sutil entre a definição constante da Lei 13.303/2016² e o texto da alternativa, visto que aqui a banca inverteu "ações com direito a voto (...) em sua maioria" (previsto no art. 4º, caput, da Lei 13.303/2016) por "maioria do capital votante";

- **item C** (incorreto): a vedação à emissão de debênture aplica-se apenas às empresas públicas (EP) - e não às SEM (art. 11, I);

- **item D** (correto): o prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal - de SEM e EP - não deve ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas (art. 13, VIII).

Gabarito (D)

10. IBFC - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEPLAG SE) /2018

No ano de 2016 foi publicada a Lei n. 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta:

- a) O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção
- b) Será dada publicidade, com periodicidade mínima anual, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista
- c) A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros
- d) A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca

² Lei 13.303/2016, art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto** pertençam **em sua maioria** à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.



Comentários:

A **letra (a)** está correta, conforme redação do art. 6º da lei 13.303/2016:

Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

A **letra (b)** está incorreta, uma vez que o art. 48 da Lei 13.303/2016 especifica periodicidade mínima **semestral** para publicidade, ao contrário do que apresenta a alternativa:

Art. 48. Será dada publicidade, **com periodicidade mínima semestral**, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à **relação das aquisições** de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

A **letra (c)** está correta, nos termos do art. 10 da Lei 13.303/2016:

Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

A **letra (d)** está correta, de acordo com o §3º do art. 27 da Lei 13.303/2016:

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Gabarito (B)

11. IBFC/TJ-PE - Técnico Judiciário – Função Administrativa/2017

Empresa pública é a pessoa jurídica criada como instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade de direito privado, mas submetida a regras especiais decorrentes de sua vinculação à atividade estatal. Sobre o regime societário das empresas públicas, assinale abaixo a alternativa incorreta.



- a) Detém a obrigação de divulgar tempestivamente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração
- b) O estatuto social da empresa pública deverá prever a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada
- c) Deve ser elaborada política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública
- d) A empresa pública deve proceder à divulgação semestral de relatório de sustentabilidade
- e) O estatuto da empresa pública deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

Comentários:

A **letra (A)** é praticamente uma transcrição da regra contida no art. 8º, inciso III, da Lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: (...)

III - **divulgação** tempestiva e atualizada de **informações relevantes**, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração

A **letra (B)** está igualmente correta:

Lei 13.303/2016, art. 9º, § 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada

A **letra (C)** menciona corretamente outro requisito de transparência das Estatais:

art. 8º, V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;



A **letra (D)**, por sua vez, está incorreta, pois o relatório de sustentabilidade deve ser **anual** – e não semestral:

art. 8º, IX - divulgação **anual** de relatório integrado ou de sustentabilidade.

A **letra (E)** é transcrição da legislação e menciona, até mesmo, o “desta lei”, constante da parte final do art. 6º:

Lei 13.303/2016, art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

Gabarito (D)

12. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.
- e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que apenas as sociedades de economia mista devem ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo permitido às empresas públicas a adoção de outros tipos societários, conforme entendimento do art. 5º da lei 13.303/2016:



Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A **letra (b)** está correta, nos termos dos incisos III e VIII do art. 8º da lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que as sociedades de economia mista pertencem à administração indireta. Assim, aplica-se o princípio do controle ou tutela, pelo qual a administração direta controla e fiscaliza as atividades da administração indireta.

A **letra (d)** está incorreta, conforme determina o inciso II do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A **administração pública** direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A **letra (e)** está incorreta, conforme inteligência do inciso I do § 5º do art. 17 da lei 13.303/2016:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou



b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

Gabarito (B)

13. FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

- I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.
- II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.
- III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
- IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II e III.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. A alternativa apresenta entendimento contrário ao disposto no inciso I do art. 11 da lei 13.303/2016:

Art. 11. A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

O **Item II** está correto, nos termos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.303/2016:

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

O **Item III** está correto, conforme previsão do *caput* e inciso III do art. 9º da lei 13.303/2016:

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

O **Item IV** está incorreto, pois de acordo com o § 1º do art. 2º da lei 13.303/2016 a constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.



§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

Gabarito (B)

14. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.
- e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que apenas as sociedades de economia mista devem ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo permitido às empresas públicas a adoção de outros tipos societários, conforme entendimento do art. 5º da lei 13.303/2016:

Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A **letra (b)** está correta, nos termos dos incisos III e VIII do art. 8º da lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-



financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que as sociedades de economia mista pertencem à administração indireta. Assim, aplica-se o princípio do controle ou tutela, pelo qual a administração direta controla e fiscaliza as atividades da administração indireta.

A **letra (d)** está incorreta, conforme determina o inciso II do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A **administração pública** direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A **letra (e)** está incorreta, conforme inteligência do inciso I do § 5º do art. 17 da lei 13.303/2016:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;



3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

Gabarito (B)

15. FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.

II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) II e III.

c) III e IV.

d) I, II e IV.



e) I, II e III.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. A alternativa apresenta entendimento contrário ao disposto no inciso I do art. 11 da lei 13.303/2016:

Art. 11. A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

O **Item II** está correto, nos termos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.303/2016:

Parágrafo único. A **sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.**

O **Item III** está correto, conforme previsão do *caput* e inciso III do art. 9º da lei 13.303/2016:

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de **gestão de riscos e controle interno** que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

O **Item IV** está incorreto, pois de acordo com o § 1º do art. 2º da lei 13.303/2016 a constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

*§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do *caput* do art. 173 da Constituição Federal.*

Gabarito (B)

16.FCC/TRF-3 - Analista Judiciário - 2019

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação aplicável, o regime jurídico das sociedades de economia mista confere a essas entidades



(A) a dispensa de realizar licitações quando se tratar da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.

(B) o privilégio processual de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

(C) a prerrogativa de pleitear ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso a suspensão da execução da liminar ou de sentença, de modo a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

(D) a obrigação de sempre observar o teto remuneratório constitucional na remuneração de seus agentes.

(E) a sujeição ao regime de pagamento de suas dívidas por precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, independentemente da natureza de suas atividades.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. As estatais submetem-se ao dever geral de licitar. No entanto, há exceções previstas na Lei 13.303/2016, a exemplo das licitações dispensadas por força do art. 28, §3º, da referida lei:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

A **letra (B)** está incorreta. Segundo a legislação³, tal privilégio processual é restrito às pessoas jurídicas de direito público. Portanto, em regra, o prazo em dobro não é aplicável às empresas estatais.

A **letra (C)** está incorreta. Apesar de se referir a tema desconexo do direito administrativo, ressalto que a alternativa versa sobre procedimento previsto na Lei 8.437/1992, o qual somente pode ser requerido pelo Ministério Público ou por pessoa de direito público.

³ CPC, art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



A **letra (D)** peca em razão do “sempre”. As empresas estatais não dependentes dos recursos do Tesouro para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral não se submetem ao teto remuneratório (CF, art. 37, § 9º):



A **letra (E)** está incorreta. Como regra geral, o regime de precatórios (previsto no art. 100 da CF) **não** se aplica às estatais, mas apenas a entidades de direito público. Todavia, o Supremo admite, em caráter excepcional, a aplicação do regime de precatórios a estatais que prestarem serviços públicos essencial e próprio do Estado, em regime não concorrencial.

Gabarito (A)

17. FCC/Metrô-SP – Analista – Administração - 2019

A Cia. Terra e Mar é uma sociedade de economia mista. A legislação federal que rege esse tipo de entidade – Lei 13.303/2016 – tem especial preocupação com mecanismos de *compliance* e controle interno. Neste tocante, ela determina que

(A) compete ao Comitê de Auditoria Estatutário implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista.

(B) o Conselho Fiscal deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

(C) o Conselho Fiscal contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

(D) o estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* reporte-se diretamente ao Conselho Fiscal em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades.

(E) competirá ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da sociedade de economia mista, opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.



Comentários:

Esta questão exigiu conhecimento da literalidade da Lei 13.303/2016, especificamente sobre as disposições do **conselho de administração** (art. 18), do **conselho fiscal** (art. 26) e do **comitê de auditoria** (arts. 24-25).

Vamos examinar cada uma das alternativas!

A **letra (A)** está incorreta, pois refere-se à competência do Conselho de Administração:

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e das demais atribuições previstas nesta Lei, **compete ao Conselho de Administração**: (..)

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

A **letra (B)** está incorreta, pois são exigências aplicáveis ao Comitê de Auditoria estatutário:

Art. 24, § 7º O **Comitê de Auditoria Estatutário** deverá possuir **autonomia operacional** e **dotação orçamentária**, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

A **letra (C)** está de acordo com a seguinte regra legal:

Art. 26, § 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos **1 (um) membro indicado pelo ente controlador**, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

A **letra (D)** está incorreta, visto que este “reporte” se dará diretamente ao **Conselho de Administração**:

Art. 9º, § 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a **área de compliance** se reporte diretamente **ao Conselho de Administração** em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

A **letra (E)** está incorreta, visto que a opinião sobre a contratação de auditor independente é atribuição do **Comitê de Auditoria**:



Art. 24, § 1º Competirá ao **Comitê de Auditoria Estatutário**, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

Gabarito (C)

18. IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO)/ALEGO/2019

A Lei 13.303/2016, que dispõe quanto ao estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e das subsidiárias destas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem sido objeto de intensos debates no meio jurídico, notadamente a respeito dos avanços promovidos no marco normativo aplicável até então. No que se refere às disposições dessa lei, em relação às entidades por ela disciplinadas, assinale a alternativa correta.

- a) As operações de tesouraria e a adjudicação de ações em garantia são exemplos legalmente excetuados da exigência de prévia autorização legislativa para a participação das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata a referida lei em empresas privadas.
- b) A área responsável pelas verificações de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e a respectiva auditoria interna deverão ser vinculadas ao diretor-presidente da estatal.
- c) As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de cinco por cento da receita operacional bruta do exercício anterior, sendo, entretanto, vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.
- d) O acesso às atas e aos demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deve ser disponibilizado aos cidadãos em geral, que a poderão requerer na forma regulamentar.
- e) Os contratos de que trata a mencionada lei regulam-se pelas respectivas cláusulas, pelo disposto nessa lei e pelos preceitos de direito público

Comentários:

A Letra (A) está correta. A regra geral para a participação das empresas públicas e sociedades de economia mista em empresas privadas é a necessidade de autorização legislativa. Entretanto, as operações de



tesouraria e a adjudicação de ações em garantia são ressalvas a essa exigência, conforme o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 2º (...)

§ 2º **Depende de autorização legislativa** a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a **participação de qualquer delas em empresa privada**, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º **A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia** e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.

A **Letra (B)** está incorreta. O erro dessa alternativa foi introduzir a atividade de auditoria interna como área que deve ser vinculada ao diretor-presidente da estatal. Para assegurar sua independência, a unidade de auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria. Vejamos o que diz o art. 9º, § 2º e 3º, da Lei 13.303/2016:

Art. 9º (...)

§ 2º **A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente** e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A **auditoria interna** deverá:

I - **ser vinculada ao Conselho de Administração**, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

A **Letra (C)** está incorreta. O erro da alternativa está no valor limite das despesas com publicidade e patrocínio. A assertiva traz o valor de 5% da receita operacional bruta do exercício anterior, quando o correto é **0,5%**:

Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, **o limite de 0,5% (cinco décimos por cento)** da receita operacional bruta do exercício anterior.

(...)

§ 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.



A **Letra (D)** está incorreta. O acesso dos documentos mencionados na questão deverá ser disponibilizado para os órgãos de controle, e não para os cidadãos em geral:

Art. 86, § 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, **deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle** sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

A **Letra (E)** está incorreta. Os contratos de que trata a Lei 13.303/2016 são regulados, primariamente, por preceitos de direito privado, conforme o disposto no art. 68, da Lei 13.303/2016:

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de **direito privado**.

Gabarito (A)

19. Instituto AOCP - Assistente de Operações e Monitoramento (EMPREL)/EMPREL/2019

Referente à Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

- a) A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida exclusivamente por meio de suas autarquias e empresas públicas.
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob qualquer forma admitida em direito, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta.
- c) A criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, independe de autorização legislativa.
- d) É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 01 (um) conselho, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.
- e) Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentários:



A **Letra (A)** está incorreta. A exploração econômica pelo Estado é exercida pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista. As autarquias exercem as atividades típicas de Estado, como prestação de serviço público exclusivo e atividade de poder de polícia.

A **Letra (B)** está incorreta. O erro da alternativa foi afirmar que a sociedade de economia mista admite qualquer forma jurídica. Ela deve ser necessariamente sociedade anônima:

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, **sob a forma de sociedade anônima**, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

A **Letra (C)** está incorreta. A criação de subsidiárias de empresa pública e sociedade de economia mista depende de autorização legislativa. É o que diz o texto constitucional (CF, art. 37, XX) e o art. 2º, § 2º, da Lei 13.303/2016:

Art. 2º (...)

§ 2º **Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista**, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

A **Letra (D)** está incorreta. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de **2 (dois)** conselhos. Vejamos o que diz o art. 20, da Lei 13.303/2016:

Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, **em mais de 2 (dois) conselhos**, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias

A **Letra (E)** está correta. Ela refere-se à empresa pública pluripessoal e encontra-se em harmonia com o parágrafo único do art. 3º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Gabarito (E)

20. Instituto Consulplan - Advogado (CODESG)/CODESG/2019



Considerando o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, analise as afirmativas a seguir.

- I. A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
- II. Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.
- III. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, além de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do direito privado.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas

Comentários:

O **Item I** está correto, conforme o art. 2º da Lei 13.303/2016:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

O **Item II** está correto, nos termos do art. 3º da Lei 13.303/2016:

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

O **Item III** está incorreto. No capital da empresa pública **não é admitido a participação de entidades do direito privado**, diferentemente do que se verifica para as sociedades de economia mista.

Portanto, o gabarito é a **Letra (B)**.

Gabarito (B)



21. FUNDATEC - Procurador (Maçambará)/Pref Maçambará/2019

Sobre o conselho fiscal, em empresas públicas e sociedades de economia mista, é correto afirmar que:

- a) É facultativo.
- b) Poderá ser composto por pessoa natural ou jurídica, indicada pelo ente público controlador.
- c) Será composto exclusivamente por membros indicados pelo poder executivo e referendado pelo poder legislativo.
- d) Contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- e) Contará exclusivamente por agentes ocupantes de cargos em comissão da administração pública, indicados pelo ente controlador.

Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. **O Conselho Fiscal não é órgão de constituição facultativa**. Conforme o art. 13, IV, da Lei 13.303/2016, a constituição do conselho fiscal é diretriz obrigatória para a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Vejamos:

Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

IV - constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

A **Letra (B)** está incorreta. O Conselho Fiscal só poderá ser composto por **pessoas naturais** (pessoas físicas), conforme o art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 26. (...)

§ 1º **Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais**, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

A **Letra (C)** está incorreta. A Lei 13.303/2016, em seu art. 26, § 2º, não exige que todos os membros do Conselho Fiscal sejam pessoas indicadas pelo Executivo. A referida norma dispõe que pelo



menos um membro seja. Além disso, a legislação não traz a exigência de que os membros sejam referendados pelo legislativo. Vejamos:

Art. 26. (...)

§ 2º O Conselho Fiscal contará com **pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador**, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

A **Letra (D)** está de acordo com o que diz o art. 26, § 2º, da Lei 13.303/2016:

Art. 26. (...)

§ 2º O Conselho Fiscal **contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.**

A **Letra (E)** está incorreta. Segundo o art. 26, § 2º, da Lei 13.303/2016, o membro do Conselho Fiscal indicado pelo ente controlador deverá ser servidor público com vínculo permanente. Os cargos comissionados não possuem essa característica. Eles podem ser exonerados a qualquer momento pelo poder concedente. Vejamos:

Art. 26. (...)

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que **deverá ser servidor público com vínculo permanente** com a administração pública.

Gabarito (D)

22. IADES - Técnico (IGEPREV PA)/IGEPREV PA/Previdenciário/A/2018

Com relação à organização administrativa, especialmente no que se refere à Lei 13.303/2016, que trata do Estatuto Jurídico das Estatais, assinale a alternativa correta.

- a) A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos da Constituição da República de 1988.
- b) Essa lei excepciona a respectiva aplicação às estatais que participem de consórcios, na condição de operadoras do referido ajuste.
- c) Não se submete ao regime previsto nessa lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou por sociedade de economia mista.



- d) Essa lei aplica-se apenas às estatais da União.
- e) Em regra, não depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, inclusive as operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e das respectivas subsidiárias.

Comentários:

A **Letra (A)** está correta, conforme o explicitado no art. 2º, § 1º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º **A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.**

A **Letra (B)** está incorreta. As estatais que participem de consórcios, na condição de operadoras do referido ajuste, também se sujeitam ao regime da Lei 13.303/2016. Vejamos o que diz o art. 1º, § 5º, da referida norma:

Art. 1º (...)

§ 5º **Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio**, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **na condição de operadora**

A **Letra (C)** está incorreta. A sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou por sociedade de economia mista, também se sujeitam ao regime da Lei 13.303/2016. Vejamos o que diz o art. 1º, § 6º, da referida norma:

Art. 1º (...)

§ 6º Submete-se ao regime previsto nesta Lei **a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista** abrangidas no caput.

A **Letra (D)** está incorreta. O erro da afirmativa foi restringir a aplicação da Lei 13.303/2016 às estatais da União. A referida norma se aplica também as estatais dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, constituindo-se em norma de caráter nacional:



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos

A **Letra (E)** está incorreta. O erro da alternativa foi dizer que a criação de subsidiárias de empresa pública e sociedade de economia mista não depende de autorização legislativa. Vejamos o que diz o art. 2º, § 2º, da Lei 13.303/2016:

Art. 2º (...)

§ 2º **Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista**, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

Gabarito (A)

23. IADES - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Junior (EBCT)/EBCT/2017

O estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, é disciplinado pela Lei 13.303/2016. Considerando o dispositivo legal referido, assinale a alternativa correta.

- a) A sociedade de economia mista poderá ser constituída sob qualquer tipo societário.
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou a entidade da administração indireta.
- c) Quanto à transparência, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, o requisito da divulgação mensal de relatório integrado ou de sustentabilidade.
- d) Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios.
- e) As empresas públicas e as sociedades de economia mista não são obrigadas a divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.



Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. A sociedade de economia mista só poderá ser constituída sob a forma de sociedade anônima. É o que diz o art. 4º, da Lei 13.303/2016.

A **Letra (B)** está incorreta. A sociedade de economia é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, não público.

A **Letra (C)** está incorreta. O erro da alternativa foi afirmar que a periodicidade do relatório integrado ou de sustentabilidade é mensal, quando na verdade, conforme o art. 8, IX, da Lei 13.303/2016, a divulgação é realizada anualmente. Vejamos:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

IX - divulgação **anual** de relatório integrado ou de sustentabilidade.

A **Letra (D)** está correta. A disposição está em total harmonia com o art. 3º da Lei 13.303/2016:

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

A **Letra (E)** está incorreta. Ela se encontra contrária ao disposto no art. 12, I, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista **deverão**:

I - **divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;**

Gabarito (D)

24. FUNDATEC - Analista de Projetos (BRDE)/BRDE/Econômico-Financeira/2017

A Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Art. 17, define que os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I. De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de



titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

II. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

III. De pessoa que exerce cargo em organização sindical.

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 5 (cinco) anos antes da data de nomeação.

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

VI. De pessoal que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

Quais estão corretas?

- a) Apenas IV, V e VI.
- b) Apenas I, II, III e V.
- c) Apenas I, III, IV e VI.
- d) Apenas I, III, V e VI.
- e) Apenas III, IV, V e VI.

Comentários:

Questão interessante que exigiu conhecimento dos requisitos e vedações para indicação dos administradores das estatais. Vamos lá!

O **Item I** está correto, conforme o art. 17, § 2º, I, da Lei 13.303/2016:



Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

O **Item II** está correto, conforme o art. 17, § 2º, II, da Lei 13.303/2016:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

O **Item III** está correto, conforme o art. 17, § 2º, III, da Lei 13.303/2016:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

O **Item IV** está incorreto, pois trouxe o período incorreto. Conforme o art. 17, § 2º, IV, da Lei 13.303/2016, o período deve ser **inferior a 3 anos**. Vejamos:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período **inferior a 3 (três)** anos antes da data de nomeação;

O **Item V** está correto, conforme o art. 17, § 2º, V, da Lei 13.303/2016:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

O **Item IV** está incorreto. O item traz um dos requisitos para virar membro do Conselho de Administração, não uma vedação. É o que diz o art. 17, I, "a", da Lei 13.303/2016. Vejamos:



Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

Gabarito (B)

25. IADES - Profissional de Suporte Administrativo (CRQ 21)/CRQ 21 (ES)/Suporte Administrativo/2014

Assinale a alternativa que indica uma diferença entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas.

- a) Personalidade jurídica.
- b) Forma de criação e de extinção.
- c) Regime jurídico.
- d) Regime tributário.
- e) Forma jurídica

Comentários:

As **Letras (A) e (B)** estão incorretas. Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de **direito privado**. Além disso, ambas possuem criação e extinção autorizada por lei.

A **Letra (C)** está incorreta. O regime jurídico de ambas entidades é igual. Ele possui uma característica híbrida, ou seja, em algumas situações existe o predomínio de regras de direito privado e em outras o predomínio do direito público. A doutrina tem considerado que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica atuam com predomínio das regras de direito privado, visto que o art. 173, § 1º, II, da CF/88, estabelece que o estatuto dessas entidades se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Por outro lado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando atuarem na prestação de serviços públicos, submetem-se predominantemente, às regras de direito público.

A **Letra (D)** está incorreta. **Tanto a sociedade de economia mista quanto a empresa pública possuem o mesmo regime tributário.** Ambas, quando exploradoras de atividade econômica, não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Além disso, é entendimento do Superior Tribunal



Federal que a imunidade recíproca (vedação à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros) é extensível às empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos. As entidades que exploram atividades econômicas não gozam de tal imunidade.

A Letra (E) está correta. A forma jurídica é um elemento que diferencia as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Enquanto a empresa pública admite qualquer forma jurídica, a sociedade de economia mista só admite a forma jurídica de sociedade anônima, conforme o art. 4º, da Lei 13.303/2016.

Gabarito (E)

26. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Visando uma adequada supervisão e fiscalização das demonstrações financeiras, a Lei nº 13.303/16 prevê a criação de um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão encarregado de assessorar o Conselho de Administração.

Assinale a opção que indica a composição do Comitê de Auditoria.

- a) Entre 3 e 5 membros, em sua maioria, independentes.
- b) Até 3 membros, escolhidos entre os servidores de carreira.
- c) No mínimo, 5 membros, escolhidos entre servidores de carreira e comissionados.
- d) Entre 2 e 4 membros, todos profissionais independentes.
- e) Até 10 membros, escolhidos entre auditores do Tribunal de Contas estadual.

Comentários:

O Letra (A) está correta, conforme o caput do art. 25 da Lei 13.303/2016:

Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, **no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.**

Pelo mesmo raciocínio, as **Letras (B), (C), (D) e (E)** estão incorretas.

Gabarito (A)

27. FGV - Auditor Municipal de Controle Interno (CGM Niterói)/Pref Niterói/Auditoria Governamental/2018

A Lei Federal XX dispôs:



Art. 1º. As empresas públicas que exploram atividade econômica seriam amparadas por cláusulas exorbitantes nas obrigações comerciais que viessem a assumir;

Art. 2º. As empresas públicas que exploram atividade econômica teriam privilégios fiscais não extensivos às do setor privado;

Art. 3º. As empresas públicas que exploram atividade econômica estariam sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas.

À luz da sistemática constitucional afeta à ordem econômica e financeira,

- a) apenas o Art. 1º é constitucional.
- b) apenas o Art. 2º é constitucional.
- c) apenas o Art. 3º é constitucional.
- d) apenas o Art. 1º e o Art. 2º são constitucionais.
- e) apenas o Art. 1º e o Art. 3º são constitucionais.

Comentários:

Nesta questão iremos nos ater aos dispositivos constitucionais aplicáveis, mas não podemos deixar de comentá-la em nosso curso.

O **art. 1º** é inconstitucional. As empresas públicas que exploram atividades econômicas se sujeitam ao regime jurídico das empresas privadas, conforme o disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/88. O artigo 1º é inconstitucional, pois **a presença do regime privado é incompatível com a existência das cláusulas exorbitantes**. As cláusulas exorbitantes são as prerrogativas especiais conferidas à Administração na relação do contrato administrativo em virtude de sua posição de supremacia em relação à parte contratada. Tais cláusulas constituem verdadeiros princípios de direito público. São esses princípios que formam a estrutura do regime jurídico de direito público, aplicável basicamente aos contratos administrativos. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "São cláusulas exorbitantes aquelas que **não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares**, por conferirem prerrogativas a uma das partes (a Administração) em relação à outra".

O **art. 2º** também é inconstitucional. O dispositivo se encontra em conflito com o que é disposto no art. 173, § 2º, da CF/88, visto que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica **não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado**, em vista da interferência estatal na competitividade. Vejamos o dispositivo constitucional:



Art. 173 (...)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

O art. 3º é constitucional, conforme o disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/88. Vejamos:

Art. 173 (...)

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

Gabarito (C)

28. FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrônico/2018

As empresas públicas e as sociedades de economia mista dispõem de um estatuto jurídico próprio, definido pela Lei nº 13.303/16. Sobre os diversos dispositivos regulatórios existentes nesse estatuto, assinale a afirmativa correta.

- a) Sujeita as empresas públicas às mesmas penalizações impostas às empresas privadas em caso de responsabilização administrativa e civil.
- b) Proíbe as empresas públicas de participarem de sociedades de propósito específico, exceto em casos em que a empresa pública seja a sócia majoritária ou controladora do consórcio.
- c) Aplica-se integralmente às entidades de direito público, sendo facultativo a entidades de direito privado a adesão às normas específicas para aquisição de bens.
- d) Desobriga as sociedades de economia mista de capital aberto ao cumprimento das leis relativas a sociedades de ações e da Comissão de valores imobiliários.
- e) Impõe à pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista os mesmos deveres e responsabilidades de acionista controlador estabelecidos pela lei das sociedades de ações.

Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. Primeiramente, lembro que, se a empresa pública for prestadora de serviço público, a responsabilidade civil será objetiva, ou seja, a reparação dos danos independe da comprovação da culpa se sentido amplo (dolo ou culpa), conforme o art. 37, § 6º, da CF/88.



Sendo, no entanto, exploradora de atividade econômica, a regra geral será a responsabilidade subjetiva.

Além disso, no que se refere à responsabilidade civil e administrativa pela prática de atos contra a administração pública (Lei 12.846/2013), as penalizações impostas às empresas públicas não são as mesmas que são impostas às empresas privadas. Vejamos o que diz o art. 94 da Lei 13.303/2016.

Art. 94. Aplicam-se à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

A **Letra (B)** está incorreta. As empresas públicas **não são proibidas** de participarem de sociedade de propósito específico. A sociedade de propósito específico controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista está submetida ao regime previsto na Lei 13.303/2016. É o que diz o art. 1º, § 6º, da referida lei. Vejamos:

Art. 1º, § 6º Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no caput.

A **Letra (C)** está incorreta. A Lei 13.303/2016, Lei da Estatais, **não se aplica a entidades de direito público**. Ela dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, todas com personalidade de direito privado.

A **Letra (D)** está incorreta. A sociedade de economia mista é uma sociedade anônima, conforme o art. 4º, da Lei 13.303/2016. Portanto, elas devem observar a Lei das S/A e as normas da Comissão de Valores Mobiliários. É o que diz o art. 7º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 7º **Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários** sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

A **Letra (E)** está correta, conforme o disposto no art. 4, § 1º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art.4º (...)

§ 1º **A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

Gabarito (E)



29. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Um dos assuntos abrangidos pela Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais) é o da remuneração dos administradores, definidos como os membros do conselho de administração e diretores estatutários.

Com base nos comandos dessa Lei, pode ser afirmado que a COMPESA

- a) deve publicar, periodicamente, apenas as verbas indenizatórias dos administradores.
- b) deve divulgar, quando exigida pelo Tribunal de Contas, a remuneração dos administradores.
- c) está obrigada a publicar, periodicamente, apenas o salário fixo dos administradores.
- d) não deve qualquer compromisso de transparência quanto à remuneração dos administradores.
- e) tem obrigação de divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

Comentários:

A **letra (E)** está correta de acordo com o art. 12, I, da Lei 13.303/2016:

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista **deverão**:

I - **divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;**

As **Letras (A), (B), (C) e (D)** estão incorretas, pois estão em desacordo com o inciso supracitado.

Gabarito (E)

30. FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrotécnico/2018

A respeito da observância dos requisitos de transparência das empresas públicas e de economia mista, analise as afirmativas a seguir.

- I. Deve divulgar o relatório integrado ou de sustentabilidade a cada triênio.
- II. Deve divulgar informações atualizadas relativas aos dados econômico-financeiros da empresa.
- III. Deve divulgar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.



- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.
- e) II e III, somente.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. A divulgação do relatório integrado ou de sustentabilidade se dará anualmente, conforme o art. 8, IX, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

IX - divulgação **anual** de relatório integrado ou de sustentabilidade.

O **Item II** está correto, conforme o art. 8, III, da Lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

III - **divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes**, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, **dados econômico-financeiros**, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

O **Item III** está de acordo com o art. 8, V, da Lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

V - **elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público** que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

Portanto, o gabarito é a **Letra (E)**.

Gabarito (E)

31. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Enfermeiro do Trabalho/2018



Considerando a Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa:

() As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade, como parte dos requisitos mínimos de transparência.

() Uma sociedade de economia mista, com criação autorizada por lei e dotada de personalidade jurídica de direito público, não pode adotar a forma jurídica de sociedade anônima.

() As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão dispensadas de fazer licitação para qualquer tipo de aquisição, obra ou serviço, pois não fazem parte da administração pública direta.

As afirmativas são, segundo a ordem apresentada, respectivamente,

a) V – F – F.

b) F – V – V.

c) V – F – V.

d) F – F – F.

e) V – V – V.

Comentários:

A **primeira afirmativa é verdadeira**. É o que diz o art. 8º, IX, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 8º, IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade

A **segunda afirmativa é falsa**. Uma sociedade de economia mista não possui personalidade jurídica de direito público, mas sim de **direito privado**. Além disso, ela adota a forma jurídica de sociedade anônima (art. 4º).

A **terceira afirmativa é falsa**. Mesmo não fazendo parte da Administração Direta, as empresas públicas e as sociedades de economia mista não estão dispensadas de fazer licitação, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Vejamos o que diz o art. 28, da Lei 13.303/2016:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de



ônus real sobre tais bens, **serão precedidos de licitação nos termos desta Lei**, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Gabarito (A)

32. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Embora o processo de recrutamento seja predominantemente por meio de concurso público, os ocupantes de determinados cargos da COMPESA, a exemplo dos membros do Conselho de Administração, podem ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, conforme disposto na Lei nº 13.303/16.

Adicionalmente, para ocupar esse cargo no Conselho, estaria apta a pessoa que tivesse

- a) diploma de graduação em administração, em uma universidade pública.
- b) estagiado na organização, pelo período de 2 anos, durante a graduação.
- c) exercido o cargo de gestor em uma empresa de logística por, ao menos, 2 anos.
- d) ocupado por 4 anos cargo de pesquisador na área de saneamento básico.
- e) experiência comprovada em cargo importante em empresa internacional por, ao menos, 1 ano.

Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. O art. 17, II, da Lei 13.303/2016 dispõe sobre um dos requisitos para a pessoa ser escolhida como membro do Conselho de Administração. Ele exige que a pessoa tenha formação compatível como cargo indicado, sendo que o diploma de graduação em administração, em tese, não comprovaria esse requisito, visto que a COPESA atua na área de saneamento básico:

Art. 17, II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

As **Letras (B), (C) e (E)** estão incorretas. Um estágio realizado na empresa pública/sociedade de economia mista não está dentro dos requisitos para a pessoa ser escolhida como membro do Conselho de Administração. Além disso, exercer, durante pelo menos 2 anos, cargo de gestor de empresa de logística ou exercer, durante 1 ano, cargo importante em empresa internacional, também não são critérios para a escolha de membro para o referido Conselho.

Vejamos o que diz o art. 17, I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 13.303/2016:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos,



alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) **10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista** ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) **4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:**

1. **cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante** ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. **cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior**, no setor público;

3. **cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação** da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) **4 (quatro) anos** de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

A Letra (D) está correta. A pessoa que ocupa por 4 anos cargo de pesquisador na área de saneamento básico possui um dos requisitos para ser escolhido como membro do Conselho de Administração, visto que a COMPESA é uma sociedade de economia mista que atua na área de saneamento básico. É o que diz o art. 17, I, "b", item 3, da Lei 13.303/2016.

Gabarito (D)

33. Cebraspe/Sefaz-DF - Auditor - 2020

Considerando a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, julgue o próximo item.

Ocorre superfaturamento quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado.

Comentários:

A questão cobrou a distinção feita pela Lei 13.303/2016 entre **sobrepreço** e **superfaturamento**:

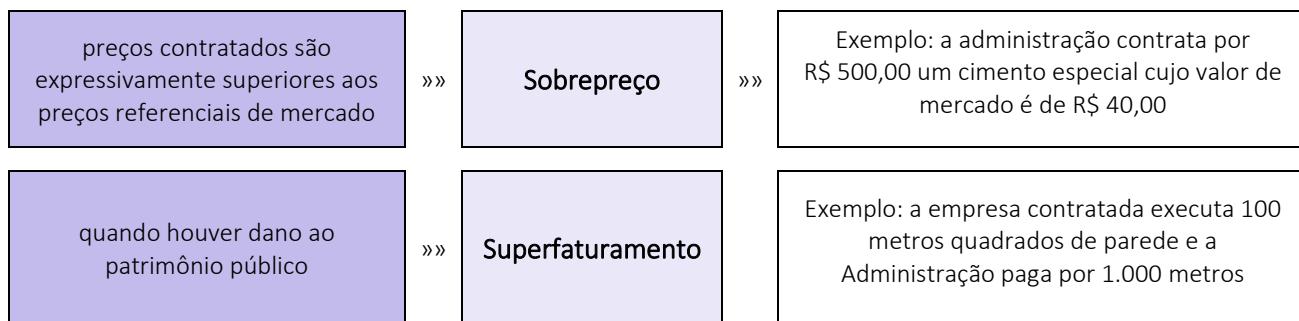


Lei 13.303/2016, art. 31, § 1º, I – **sobrepreço** quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente **superiores aos preços referenciais de mercado**, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - **superfaturamento** quando houver **dano ao patrimônio** da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

Em síntese, o sobrepreço decorre da comparação entre o valor unitário contratado e quanto aquilo custa no mercado, enquanto o superfaturamento resulta de um prejuízo efetivamente sofrido pelo poder público, em geral após a execução do contrato. Em síntese:



Gabarito (E)

34. CEBRASPE/TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, segundo a Lei n.º 13.303/2016, entende-se como empreitada por

- a) preço global aquela que envolve o desenvolvimento do projeto executivo para a entrega final do objeto, sem prévia estipulação do preço total.



- b) preço global aquela que envolve empreendimento em sua integralidade, por preço certo de unidades determinadas, com todas as etapas de obras sob inteira responsabilidade da contratada.
- c) preço global aquela que envolve todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, na qual o preço é incerto.
- d) preço unitário aquela destinada a pequenos trabalhos por preço certo e global, com fornecimento de material.
- e) preço unitário aquela contratação por preço certo de unidades determinadas.

Comentários:

A questão aborda definições constantes do art. 42 da Lei das Estatais, a saber:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I - **empreitada por preço unitário**: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - **empreitada por preço global**: contratação por preço certo e total;

III - **tarefa**: contratação de mão de obra para **pequenos trabalhos** por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - **empreitada integral**: contratação de **empreendimento em sua integralidade**, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - **contratação semi-integrada**: contratação que envolve a **elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI - **contratação integrada**: contratação que envolve a elaboração e o **desenvolvimento dos projetos básico e executivo**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

Assim, a **letra (e)** é a única que apresenta corretamente os conceitos listados acima.



A **letra (a)** está incorreta. A contratação do desenvolvimento do projeto executivo conjuntamente com a execução da obra é característica da contratação **integrada** e da **semi-integrada**.

A **letra (b)** está incorreta, pois menciona a conceituação da empreitada integral.

A **letra (c)** está incorreta, ao mesclar elementos da definição do anteprojeto de engenharia (art. 42, VII) e mencionar que o preço é incerto.

A **letra (d)** está incorreta, ao mencionar o conceito de **tarefa**.

Gabarito (E)

35. FUNDATEC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

Segundo as disposições do Art. 17 da Lei nº 13.303/2016, entre outros impedimentos, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresa pública e de sociedade de economia mista, de pessoa que:

- I. Exerça cargo em organização sindical.
- II. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.
- III. Tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

Comentários:

O **item I** está correto, conforme disciplina do inciso III do §2º do art. 17 da lei 13.303/2016:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre



cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

III - de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

O item II está correto, de acordo com o art. 17, §2º, inciso II, da lei 13.303/2016:

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

O item III está correto, nos termos do art. 17, §2º, inciso IV da lei 13.303/2016:

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

Gabarito (E)

36. FUNDATEC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

A Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, trata em seção específica da exigência de licitação e dos casos de dispensa e de inexigibilidade para as empresas públicas e sociedades de economia mista. De acordo com esta norma, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista em algumas hipóteses. Nos termos da referida Lei, analise as assertivas abaixo em relação às hipóteses de dispensa de licitação, expressamente previstas na norma, assinalando V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

() Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas.

() Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja inferior ao valor de mercado, segundo índices imobiliários oficiais.

() Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

() Na contratação de associação sem fins lucrativos para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja inferior com o praticado no mercado.



() Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) F – V – V – V – V.
- b) F – V – F – F – F.
- c) V – F – F – V – V.
- d) V – F – V – F – F.
- e) V – F – V – F – V.

Comentários:

O **primeiro item** está correto, dado a disciplina do art. 29, inciso III, da lei 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

O **segundo item** está incorreto, pois o preço não precisa ser necessariamente inferior, segundo índices oficiais, mas sim compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme previsto no art. 29, inciso V da lei 13.303/2016:

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o **preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia**;

O **terceiro item** está correto, nos exatos termos do art. 29, inciso IV da lei 13.303/2016:

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

O **quarto item** está incorreto. Primeiramente, são apenas as associações de PCD. Além disso, não há necessidade de que o preço seja necessariamente inferior ao praticado no mercado, bastando que seja compatível, de acordo com a disciplina do art. 29, inciso IX, da lei 13.303/2016:



IX - na contratação de associação **de pessoas com deficiência física**, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o **preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**;

O **quinto item** está correto, conforme previsão do art. 29, inciso XVI da lei 13.303/2016:

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

Gabarito (E)

37. FUNDATEC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 20210

O Art. 24 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir, em sua estrutura societária, Comitê de _____ como órgão auxiliar do Conselho _____, ao qual se reportará diretamente. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

- a) Fiscalização Estatutário – Fiscal
- b) Auditoria Fiscal – Fiscal
- c) Auditoria Estatutário – de Administração
- d) Governança Corporativa – de Administração
- e) Governança Corporativa – Fiscal

Comentários:

Trata-se de item em que é analisada estrutura obrigatória para as empresas públicas e sociedades de economia mista de acordo com a lei 13.303/2016, de modo que o candidato deve preencher corretamente a lacuna. Assim, o acerto de uma alternativa automaticamente invalida as demais.

A **letra (C)** está correta e as **letras (A), (B), (D) e (E)** estão incorretas, na medida em que os trechos mencionados na alternativa "c" completam corretamente o enunciado da questão, o qual está em consonância com o art. 24, *caput* da lei 13.303/2016:

Art. 24. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Gabarito (C)



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. FGV/IMBEL – Comprador Técnico - 2021

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, assinale a opção que apresenta uma função do Conselho de Administração nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

A Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

B Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

C Avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos.

D Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre as informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

E Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

2. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

Ainda que licenciado do cargo, titular de mandato no Poder Legislativo não pode ser indicado para atuar no conselho de administração ou na diretoria de estatais.

3. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

É permitido que pessoa que tenha participado, nos últimos vinte e quatro meses, da estrutura decisória de partido político seja indicada para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

4. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

É vedada a indicação de dirigente estatutário de partido político para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

5. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

Em empresas públicas, o conselho de administração é responsável por aferir a adequação do controle interno e a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança.



6. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

Se a CODEVASF realizar um procedimento licitatório para aquisição de determinado produto e dois licitantes apresentarem duas propostas com o mesmo valor, um dos critérios que poderá ser utilizado para o desempate será o sorteio.

7. CEBRASPE/ TRE-TO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 (adaptada)

Pessoa que tenha atuado, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização e realização de campanha eleitoral não poderá ser indicado como administrador de empresa pública e sociedade de economia mista.

8. CEBRASPE/ PGE-SE - Procurador do Estado – 2017

Com relação à administração indireta, assinale a opção correta.

- a) O consórcio público poderá ter personalidade jurídica de direito público ou privado, sendo que, em ambas as formas, terão de ser observadas as mesmas normas de direito público para o regime de pessoal.
- b) É possível criar uma empresa pública com capital minoritário de sociedade de economia mista, desde que a maioria do capital daquela pertença ao ente federativo que a instituir.
- c) Na contratação de parceria público-privada, a administração pública pode assumir a titularidade da maioria do capital com direito a voto das sociedades de propósito específico.
- d) Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.
- e) As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos devem ser aplicadas primariamente às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

9. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

O Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encontra-se regulamentado na Lei nº 13.303 de 2016. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- a) Desde que a maioria das ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, será admitida, no capital da empresa pública, a



participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta dos entes federados

b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cuja maioria do capital votante pertença em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta

c) Há expressa vedação legal em face das sociedades de economia mista para o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como para emissão de partes beneficiárias

d) O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, tanto para empresas públicas, como para sociedades de economia mista, não poderá ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas

10. IBFC - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEPLAG SE) /2018

No ano de 2016 foi publicada a Lei n. 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta:

a) O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção

b) Será dada publicidade, com periodicidade mínima anual, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista

c) A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros

d) A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca

11. IBFC/TJ-PE - Técnico Judiciário – Função Administrativa/2017



Empresa pública é a pessoa jurídica criada como instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade de direito privado, mas submetida a regras especiais decorrentes de sua vinculação à atividade estatal. Sobre o regime societário das empresas públicas, assinale abaixo a alternativa incorreta.

- a) Detém a obrigação de divulgar tempestivamente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração
- b) O estatuto social da empresa pública deverá prever a possibilidade de que a área de compliance se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada
- c) Deve ser elaborada política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública
- d) A empresa pública deve proceder à divulgação semestral de relatório de sustentabilidade
- e) O estatuto da empresa pública deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

12. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.
- e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.



13. FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

- I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.
- II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.
- III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
- IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II e III.

14. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.



d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.

e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

15. FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.

II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II e III.

16. FCC/TRF-3 - Analista Judiciário - 2019

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação aplicável, o regime jurídico das sociedades de economia mista confere a essas entidades



(A) a dispensa de realizar licitações quando se tratar da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.

(B) o privilégio processual de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

(C) a prerrogativa de pleitear ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso a suspensão da execução da liminar ou de sentença, de modo a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

(D) a obrigação de sempre observar o teto remuneratório constitucional na remuneração de seus agentes.

(E) a sujeição ao regime de pagamento de suas dívidas por precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, independentemente da natureza de suas atividades.

17. FCC/Metrô-SP – Analista – Administração - 2019

A Cia. Terra e Mar é uma sociedade de economia mista. A legislação federal que rege esse tipo de entidade – Lei 13.303/2016 – tem especial preocupação com mecanismos de *compliance* e controle interno. Neste tocante, ela determina que

(A) compete ao Comitê de Auditoria Estatutário implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista.

(B) o Conselho Fiscal deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

(C) o Conselho Fiscal contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

(D) o estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* reporte-se diretamente ao Conselho Fiscal em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades.

(E) competirá ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da sociedade de economia mista, opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.



18. IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO)/ALEGO/2019

A Lei 13.303/2016, que dispõe quanto ao estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e das subsidiárias destas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem sido objeto de intensos debates no meio jurídico, notadamente a respeito dos avanços promovidos no marco normativo aplicável até então. No que se refere às disposições dessa lei, em relação às entidades por ela disciplinadas, assinale a alternativa correta.

- a) As operações de tesouraria e a adjudicação de ações em garantia são exemplos legalmente excetuados da exigência de prévia autorização legislativa para a participação das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata a referida lei em empresas privadas.
- b) A área responsável pelas verificações de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e a respectiva auditoria interna deverão ser vinculadas ao diretor-presidente da estatal.
- c) As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de cinco por cento da receita operacional bruta do exercício anterior, sendo, entretanto, vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.
- d) O acesso às atas e aos demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deve ser disponibilizado aos cidadãos em geral, que a poderão requerer na forma regulamentar.
- e) Os contratos de que trata a mencionada lei regulam-se pelas respectivas cláusulas, pelo disposto nessa lei e pelos preceitos de direito público

19. Instituto AOCP - Assistente de Operações e Monitoramento (EMPREL)/EMPREL/2019

Referente à Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

- a) A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida exclusivamente por meio de suas autarquias e empresas públicas.
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob qualquer forma admitida em direito, cujas ações com direito a



voto pertençam, em sua maioria, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta.

- c) A criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, independe de autorização legislativa.
- d) É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 01 (um) conselho, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.
- e) Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

20. Instituto Consulplan - Advogado (CODESG)/CODESG/2019

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, analise as afirmativas a seguir.

- I. A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
- II. Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.
- III. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, além de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do direito privado.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas

21. FUNDATEC - Procurador (Maçambará)/Pref Maçambará/2019



Sobre o conselho fiscal, em empresas públicas e sociedades de economia mista, é correto afirmar que:

- a) É facultativo.
- b) Poderá ser composto por pessoa natural ou jurídica, indicada pelo ente público controlador.
- c) Será composto exclusivamente por membros indicados pelo poder executivo e referendado pelo poder legislativo.
- d) Contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- e) Contará exclusivamente por agentes ocupantes de cargos em comissão da administração pública, indicados pelo ente controlador.

22. IADES - Técnico (IGEPREV PA)/IGEPREV PA/Previdenciário/A/2018

Com relação à organização administrativa, especialmente no que se refere à Lei 13.303/2016, que trata do Estatuto Jurídico das Estatais, assinale a alternativa correta.

- a) A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos da Constituição da República de 1988.
- b) Essa lei excepciona a respectiva aplicação às estatais que participem de consórcios, na condição de operadoras do referido ajuste.
- c) Não se submete ao regime previsto nessa lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou por sociedade de economia mista.
- d) Essa lei aplica-se apenas às estatais da União.
- e) Em regra, não depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, inclusive as operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e das respectivas subsidiárias.

23. IADES - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Junior (EBCT)/EBCT/2017



O estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, é disciplinado pela Lei 13.303/2016. Considerando o dispositivo legal referido, assinale a alternativa correta.

- a) A sociedade de economia mista poderá ser constituída sob qualquer tipo societário.
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou a entidade da administração indireta.
- c) Quanto à transparência, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, o requisito da divulgação mensal de relatório integrado ou de sustentabilidade.
- d) Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios.
- e) As empresas públicas e as sociedades de economia mista não são obrigadas a divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

24. FUNDATEC - Analista de Projetos (BRDE)/BRDE/Econômico-Financeira/2017

A Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Art. 17, define que os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

- I. De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.
- II. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.



III. De pessoa que exerce cargo em organização sindical.

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 5 (cinco) anos antes da data de nomeação.

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

VI. De pessoal que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

Quais estão corretas?

- a) Apenas IV, V e VI.
- b) Apenas I, II, III e V.
- c) Apenas I, III, IV e VI.
- d) Apenas I, III, V e VI.
- e) Apenas III, IV, V e VI.

25. IADES - Profissional de Suporte Administrativo (CRQ 21)/CRQ 21 (ES)/Suporte Administrativo/2014

Assinale a alternativa que indica uma diferença entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas.

- a) Personalidade jurídica.
- b) Forma de criação e de extinção.
- c) Regime jurídico.
- d) Regime tributário.
- e) Forma jurídica

26. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018



Visando uma adequada supervisão e fiscalização das demonstrações financeiras, a Lei nº 13.303/16 prevê a criação de um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão encarregado de assessorar o Conselho de Administração.

Assinale a opção que indica a composição do Comitê de Auditoria.

- a) Entre 3 e 5 membros, em sua maioria, independentes.
- b) Até 3 membros, escolhidos entre os servidores de carreira.
- c) No mínimo, 5 membros, escolhidos entre servidores de carreira e comissionados.
- d) Entre 2 e 4 membros, todos profissionais independentes.
- e) Até 10 membros, escolhidos entre auditores do Tribunal de Contas estadual.

27.FGV - Auditor Municipal de Controle Interno (CGM Niterói)/Pref Niterói/Auditoria Governamental/2018

A Lei Federal XX dispôs:

Art. 1º. As empresas públicas que exploram atividade econômica seriam amparadas por cláusulas exorbitantes nas obrigações comerciais que viessem a assumir;

Art. 2º. As empresas públicas que exploram atividade econômica teriam privilégios fiscais não extensivos às do setor privado;

Art. 3º. As empresas públicas que exploram atividade econômica estariam sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas.

À luz da sistemática constitucional afeta à ordem econômica e financeira,

- a) apenas o Art. 1º é constitucional.
- b) apenas o Art. 2º é constitucional.
- c) apenas o Art. 3º é constitucional.
- d) apenas o Art. 1º e o Art. 2º são constitucionais.
- e) apenas o Art. 1º e o Art. 3º são constitucionais.

28.FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrônico/2018



As empresas públicas e as sociedades de economia mista dispõem de um estatuto jurídico próprio, definido pela Lei nº 13.303/16. Sobre os diversos dispositivos regulatórios existentes nesse estatuto, assinale a afirmativa correta.

- a) Sujeita as empresas públicas às mesmas penalizações impostas às empresas privadas em caso de responsabilização administrativa e civil.
- b) Proíbe as empresas públicas de participarem de sociedades de propósito específico, exceto em casos em que a empresa pública seja a sócia majoritária ou controladora do consórcio.
- c) Aplica-se integralmente às entidades de direito público, sendo facultativo a entidades de direito privado a adesão às normas específicas para aquisição de bens.
- d) Desobriga as sociedades de economia mista de capital aberto ao cumprimento das leis relativas a sociedades de ações e da Comissão de valores imobiliários.
- e) Impõe à pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista os mesmos deveres e responsabilidades de acionista controlador estabelecidos pela lei das sociedades de ações.

29. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Um dos assuntos abrangidos pela Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais) é o da remuneração dos administradores, definidos como os membros do conselho de administração e diretores estatutários.

Com base nos comandos dessa Lei, pode ser afirmado que a COMPESA

- a) deve publicar, periodicamente, apenas as verbas indenizatórias dos administradores.
- b) deve divulgar, quando exigida pelo Tribunal de Contas, a remuneração dos administradores.
- c) está obrigada a publicar, periodicamente, apenas o salário fixo dos administradores.
- d) não deve qualquer compromisso de transparência quanto à remuneração dos administradores.
- e) tem obrigação de divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

30. FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrotécnico/2018

A respeito da observância dos requisitos de transparência das empresas públicas e de economia mista, analise as afirmativas a seguir.

I. Deve divulgar o relatório integrado ou de sustentabilidade a cada triênio.



II. Deve divulgar informações atualizadas relativas aos dados econômico-financeiros da empresa.

III. Deve divulgar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.
- e) II e III, somente.

31. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Enfermeiro do Trabalho/2018

Considerando a Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa:

() As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade, como parte dos requisitos mínimos de transparência.

() Uma sociedade de economia mista, com criação autorizada por lei e dotada de personalidade jurídica de direito público, não pode adotar a forma jurídica de sociedade anônima.

() As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão dispensadas de fazer licitação para qualquer tipo de aquisição, obra ou serviço, pois não fazem parte da administração pública direta.

As afirmativas são, segundo a ordem apresentada, respectivamente,

- a) V – F – F.
- b) F – V – V.
- c) V – F – V.
- d) F – F – F.
- e) V – V – V.



32. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Embora o processo de recrutamento seja predominantemente por meio de concurso público, os ocupantes de determinados cargos da COMPESA, a exemplo dos membros do Conselho de Administração, podem ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, conforme disposto na Lei nº 13.303/16.

Adicionalmente, para ocupar esse cargo no Conselho, estaria apta a pessoa que tivesse

- a) diploma de graduação em administração, em uma universidade pública.
- b) estagiado na organização, pelo período de 2 anos, durante a graduação.
- c) exercido o cargo de gestor em uma empresa de logística por, ao menos, 2 anos.
- d) ocupado por 4 anos cargo de pesquisador na área de saneamento básico.
- e) experiência comprovada em cargo importante em empresa internacional por, ao menos, 1 ano.

33. Cebraspe/Sefaz-DF - Auditor - 2020

Considerando a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, julgue o próximo item.

Ocorre superfaturamento quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado.

34. CEBRASPE/TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, segundo a Lei n.º 13.303/2016, entende-se como empreitada por

- a) preço global aquela que envolve o desenvolvimento do projeto executivo para a entrega final do objeto, sem prévia estipulação do preço total.
- b) preço global aquela que envolve empreendimento em sua integralidade, por preço certo de unidades determinadas, com todas as etapas de obras sob inteira responsabilidade da contratada.
- c) preço global aquela que envolve todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, na qual o preço é incerto.



d) preço unitário aquela destinada a pequenos trabalhos por preço certo e global, com fornecimento de material.

e) preço unitário aquela contratação por preço certo de unidades determinadas.

35. FUNDATEC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

Segundo as disposições do Art. 17 da Lei nº 13.303/2016, entre outros impedimentos, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresa pública e de sociedade de economia mista, de pessoa que:

I. Exerça cargo em organização sindical.

II. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

III. Tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.

Quais estão corretas?

a) Apenas II.

b) Apenas I e II.

c) Apenas I e III.

d) Apenas II e III.

e) I, II e III.

36. FUNDATEC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

A Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, trata em seção específica da exigência de licitação e dos casos de dispensa e de inexigibilidade para as empresas públicas e sociedades de economia mista. De acordo com esta norma, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista em algumas hipóteses. Nos termos da referida Lei, analise as assertivas abaixo em relação às hipóteses de dispensa de licitação, expressamente previstas na norma, assinalando V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

() Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas.



() Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja inferior ao valor de mercado, segundo índices imobiliários oficiais.

() Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

() Na contratação de associação sem fins lucrativos para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja inferior com o praticado no mercado.

() Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) F – V – V – V – V.
- b) F – V – F – F – F.
- c) V – F – F – V – V.
- d) V – F – V – F – F.
- e) V – F – V – F – V.

37. FUNDATEC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 20210

O Art. 24 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir, em sua estrutura societária, Comitê de _____ como órgão auxiliar do Conselho _____, ao qual se reportará diretamente. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

- a) Fiscalização Estatutário – Fiscal
- b) Auditoria Fiscal – Fiscal
- c) Auditoria Estatutário – de Administração
- d) Governança Corporativa – de Administração
- e) Governança Corporativa – Fiscal

Comentários:



Trata-se de item em que é analisada estrutura obrigatória para as empresas públicas e sociedades de economia mista de acordo com a lei 13.303/2016, de modo que o candidato deve preencher corretamente a lacuna. Assim, o acerto de uma alternativa automaticamente invalida as demais.



GABARITOS

1.	D
2.	C
3.	E
4.	C
5.	E
6.	C
7.	C
8.	B
9.	D
10.	B
11.	D
12.	B
13.	B

14.	B
15.	B
16.	A
17.	C
18.	A
19.	E
20.	B
21.	D
22.	A
23.	D
24.	B
25.	E
26.	A

27.	C
28.	E
29.	E
30.	E
31.	A
32.	D
33.	E
34.	E
35.	E
36.	E
37.	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.